

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3008

R\$ 1,50

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

Contratação de temporário durante validade de concurso dá direito à nomeação de aprovado

A contratação temporária de profissionais para os mesmos cargos de vagas abertas em concurso público ainda válido garante ao aprovado direito à nomeação. A decisão da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi dada em recurso em mandado de segurança apresentado por Sebastião Nobres da Silva contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJ-MS) que negava a existência do direito do candidato.

Aprovado em segundo lugar no cargo de professor do ensino médio estadual, Silva foi contratado temporariamente para substituição em vaga pura. Por essa razão, alegava ter direito líquido e certo à nomeação imediata, já que comprovada a existência da vaga e a necessidade dos serviços na Administração.

O TJ-MS havia negado o mandado de segurança original sob o argumento de que o recorrente teria sido contratado para uma carga horária inferior à definida em edital. Em seu voto, o ministro Felix Fischer, relator do recurso, afirmou que o direito do recorrente estaria comprovado pela contratação de um número de professores temporários cujo total de horas-aula ultrapassa o mínimo estabelecido em edital.

Diz o ministro em seu voto: “É entendimento doutrinário e jurisprudencial que a aprovação em concurso público gera mera expectativa de direito à nomeação, competindo à Administração, dentro de seu poder discricionário, nomear os candidatos aprovados de acordo com a sua conveniência e oportunidade. Entretanto, a mera expectativa se convola em direito de fato a partir do momento em que, dentro do prazo de validade do concurso, há contratação de pessoal, de forma precária, para o preenchimento de vagas existentes, em flagrante preterição àqueles que, aprovados em concurso ainda válido, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função.”

O entendimento do ministro Felix Fischer foi seguido de forma unânime pela Quinta Turma, que determinou ao governo do Mato Grosso do Sul a efetivação da nomeação do recorrente no cargo para o qual fora aprovado em concurso público.

Citação por edital é permitida somente em execução judicial

Inválida citação por edital dirigida pela Caixa Econômica Federal (CEF) a mutuário inadimplente. Assim decidiu – por unanimidade e de acordo com o voto do relator, ministro Aldir Passarinho Junior – a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao analisar caso em que a instituição notificou inadequadamente, em processo extrajudicial, usuário do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

O mutuário ajuizou ação com o objetivo de revisar o contrato firmado com a CEF sob o regime do SFH. A juíza de primeiro grau julgou extinto o processo porque o imóvel foi adjudicado (tomado pela Caixa como forma de pagamento da dívida) antes mesmo do ajuizamento da ação revisional. Em apelação ao Tribunal Regional Federal da Quarta Região (TRF 4ª Região), o devedor alegou ausência de notificação pessoal para que a mora fosse paga e evitado o leilão extrajudicial do imóvel, além da inconstitucionalidade do Decreto-Lei 70/66 (DL 70/66).

O TRF entendeu não existirem irregularidades no procedimento de execução e considerou constitucional o decreto-lei questionado. Por fim, o mutuário recorreu ao STJ sob o argumento de ser nula a execução extrajudicial porque não houve intimação pessoal do autor. Informou que possuía endereço certo e determinado, não se justificando a sua citação por edital.

Disse, ainda, ter sido o edital publicado de forma incorreta, violando artigo do Código de Processo Civil (artigo 232, III, do CPC), pois a citação somente saiu em jornal local e não em órgão oficial do Estado de Santa Catarina. Assegurou ser deficiente o demonstrativo do débito, pois não estão discriminadas as parcelas relativas à principal, juros, multas e encargos contratuais, entre outros pontos.

A CEF, por sua vez, reafirmou a constitucionalidade da execução extrajudicial e considerou que foram observados todos os requisitos legais e documentais exigidos, havendo comprovação de que o mutuário foi notificado.

Entretanto, de todos os argumentos destacados pelo cliente da CEF, o único passível de avaliação pelo STJ foi a questão da nulidade da citação, pois nenhum outro ponto foi discutido pelo TRF da 4ª Região, havendo, assim, falta de prequestionamento. Quanto à citação, o ministro citou julgado de sua própria relatoria em que se reconheceu a constitucionalidade do Decreto-Lei 70/66, mas com ressalvas às rigorosas exigências a serem atendidas pelo agente financeiro.

Assim, esclarece o relator, é legítima a citação ou intimação por edital no processo judicial, mas não no extrajudicial. Ressalta que, no primeiro caso, a citação só é feita após criteriosa análise, pelo órgão julgador, dos fatos que levam à convicção do desconhecimento do paradeiro dos réus e da impossibilidade de serem encontrados de outra forma.

O mesmo não ocorre no segundo caso, quando fica tudo ao arbítrio do agente financeiro, “daí as suas naturais limitações na condução da execução extrajudicial”. Portanto conclui o ministro ser inválida a citação publicada pela CEF, anulando-a. A instituição terá de repetir o procedimento extrajudicial ou efetuar as cobranças por outra via.

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

1- Recurso Especial nº 471.702 – Rio Grande do Sul

2ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 18/05/04, unânime, DJ 16/08/04, p. 189.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL PELAS ALÍNEAS “A”, “B” E “C” -AGÊNCIA BANCÁRIA: INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS E BEBEDOUROS – EXIGÊNCIA PREVISTA EM LEIS MUNICIPAIS - COMPATIBILIDADE COM A LEI FEDERAL 7.102/83. 1. Em matéria de funcionamento de instituições financeiras, há competência concorrente das três esferas de poder (art. 24 e 25 da CF/88). 2. As Leis Municipais 19/97 e 28/98, ao especificar a necessidade de instalação de banheiros em agências bancárias, agiram dentro de sua competência, que poderia, inclusive, vir traçada em um Código Municipal de Obras. 3. A Lei 7.102/83, ao disciplinar a segurança para estabelecimentos financeiros, resumiu-se a vincular o seu funcionamento ao prévio parecer favorável do respectivo sistema de segurança pelo Ministério da Justiça (art. 1º) e a atribuir ao mesmo Ministério a fiscalização dos estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento da mesma lei, podendo esta específica competência ser delegada às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal por convênio (art. 6º). 4. Normas municipais que não extrapolaram a lei federal, ficando as alterações físicas realizadas no estabelecimento bancário sujeitas à aprovação do Ministério da Justiça ou da Secretária de Segurança Pública do Estado, se modificado o sistema de segurança. 5. Recurso especial improvido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 029, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Des. RICARDO OLIVEIRA, Presidente desta Corte, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2000, no período de 19.11 a 18.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de novembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

RESOLUÇÃO N.º 030, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a edição da LC n.º 80/04, que prevê o desenvolvimento do servidor na carreira apenas por progressão funcional;

RESOLVE:

Revogar a Resolução n.º 020, de 29 de agosto de 2001, e a Resolução n.º 014, de 15 de maio de 2002, a contar de 03 de novembro de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de novembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

RESOLUÇÃO N.º 031, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 8.º da LC n.º 80/04,

RESOLVE:

Revogar a Resolução n.º 016, de 23 de abril de 2003, a contar de 03 de novembro de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de novembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

RESOLUÇÃO N.º 032, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

Regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Judiciário.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 9.º da LC n.º 80/04,

RESOLVE:

Art. 1.º - O auxílio-alimentação será concedido, exclusivamente, ao servidor ativo ocupante de cargo efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no limite de até 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo TJ/ NM-1, nível I.

Art. 2.º - Compete privativamente ao Presidente do Tribunal de Justiça fixar, mediante portaria, o valor do auxílio-alimentação, a ser pago mensalmente junto com os vencimentos do servidor, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e segundo o interesse superior da administração.

Art. 3.º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que se afastar em virtude de:

I - cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença para atividade política;

V - licença para capacitação;

VI - licença para tratar de interesse particular;

VII - licença para desempenho de mandato classista;

VIII - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

IX - exercício de mandato eletivo;

X - estudo ou missão no exterior;

XI - serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

XII - dispensa do trabalho para freqüentar residência médica ou curso de pós-graduação;
XIII - suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;
XIV - suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;
XV - cumprimento de pena de reclusão.
Parágrafo único - Também não será devido o auxílio-alimentação nas hipóteses previstas na Resolução n.º 016, de 29 de maio de 2002.

Art. 4.º - O servidor que acumular cargos, funções ou empregos públicos, na forma da Constituição Federal, fará jus ao auxílio-alimentação apenas em relação a um dos vínculos, sendo-lhe assegurado o direito de opção.

Art. 5.º - O auxílio-alimentação não se incorpora aos vencimentos e sobre ele não incidem quaisquer vantagens.

Art. 6.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 7.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2004.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução n.º 002, de 04 de junho de 1997, e a Resolução n.º 015, de 23 de abril de 2003.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de novembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

RESOLUÇÃO N.º 033, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

Regulamenta a concessão de indenização de transporte aos Oficiais de Justiça.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7.º da LC n.º 80/04,

RESOLVE:

Art. 1.º - A indenização de transporte será concedida, exclusivamente, ao servidor ativo ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no índice de 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível I.

Parágrafo único - A vantagem, devida mensalmente, destina-se a ressarcir as despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para a realização de serviços externos inerentes às atribuições do cargo.

Art. 2.º - O valor integral da indenização será pago desde que prestado o serviço externo durante pelo menos 20 (vinte) dias no mês.

Parágrafo único - O pagamento será proporcional, à razão de 1/20 (um vigésimo) por dia de trabalho externo, quando este for executado por período inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3.º - É vedada, em qualquer hipótese, a percepção de custas pelo Oficial de Justiça.

Art. 4.º - Não fará jus à indenização de transporte o servidor que se afastar em virtude de:

I - férias;
II - licença à gestante, à adotante e à paternidade;
III - licença para tratamento da própria saúde;
IV - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
V - licença por motivo de doença em pessoa da família;
VI - licença para o serviço militar;
VII - licença para atividade política;
VIII - licença para capacitação;
IX - licença para tratar de interesse particular;
X - licença para desempenho de mandato classista;
XI - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
XII - licença-prêmio;
XIII - exercício de cargo ou função de confiança que implique em suspensão do serviço externo;
XIV - júri;
XV - dispensa do trabalho por ter prestado serviço à Justiça Eleitoral;
XVI - doação de sangue;
XVII - alistamento como eleitor;
XVIII - casamento;
XIX - luto;
XX - exercício de mandato eletivo;
XXI - estudo ou missão no exterior;
XXII - serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
XXIII - dispensa do trabalho para freqüentar residência médica ou curso de pós-graduação;
XXIV - suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;
XXV - suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;
XXVI - cumprimento de pena de reclusão;
XXVII - participação em competição desportiva ou convocação para integrar representação desportiva;
XXVIII - cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título.
Parágrafo único - Também não será devida a indenização de transporte nas hipóteses previstas na Resolução n.º 016, de 29 de maio de 2002.

Art. 5.º - A indenização de transporte não se incorpora aos vencimentos e sobre ela não incidem quaisquer vantagens.

Art. 6.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 7.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2004.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução n.º 013, de 27 de junho de 2001.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de novembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

RESOLUÇÃO N.º 034, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

Regulamenta a concessão de gratificação de produtividade aos servidores do Poder Judiciário.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na LC n.º 42, de 16 de julho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º - É devida, mensalmente, gratificação de produtividade, no índice de 15% (quinze por cento) da remuneração, para o servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, que cumprir expediente integral de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço.

Parágrafo único - Os servidores comissionados, os Escrivães e os Oficiais de Justiça, pela natureza e atribuições específicas do cargo, submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, sendo-lhes vedada a concessão da referida vantagem.

Art. 2.º - O Presidente do Tribunal de Justiça, mediante portaria, concederá a gratificação, *ad referendum* do Tribunal Pleno, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e segundo o interesse superior da administração.

Art. 3.º - Não fará jus à gratificação de produtividade o servidor que se afastar em virtude de:

- I - cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;
- III - licença para o serviço militar;
- IV - licença para atividade política;
- V - licença para capacitação;
- VI - licença para tratar de interesse particular;
- VII - licença para desempenho de mandato classista;
- VIII - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- IX - exercício de mandato eletivo;
- X - estudo ou missão no exterior;
- XI - serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- XII - dispensa do trabalho para freqüentar residência médica ou curso de pós-graduação;
- XIII - suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;
- XIV - suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;
- XV - cumprimento de pena de reclusão.

Parágrafo único - Também não será devida a gratificação nas hipóteses previstas na Resolução n.º 016, de 29 de maio de 2002.

Art. 4.º - A gratificação de produtividade não se incorpora aos vencimentos do cargo.

Art. 5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 6.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2004.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria n.º 255, de 10 de maio de 2002.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de novembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

RESOLUÇÃO N.º 035, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

Regulamenta a concessão de gratificação de atividade judiciária (GAJ) aos servidores do Poder Judiciário.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto o art. 10 da LC n.º 80/04,

RESOLVE:

Art. 1.º - Compete privativamente ao Tribunal Pleno a concessão de gratificação de atividade judiciária (GAJ) ao servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e segundo o interesse superior da administração.

Parágrafo único - É vedada a concessão da referida vantagem aos Escrivães, ainda que ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2.º - Conceder-se-á gratificação de atividade judiciária (GAJ) exclusivamente:

I - aos servidores ocupantes dos cargos em comissão TJ/DAS-401, TJ/DAS-402 e TJ/DAS-403, no índice de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível 1;

II - aos servidores lotados nas Comarcas do Interior, à exceção dos Escrivães e Oficiais de Justiça, nos seguintes índices, calculados sobre o vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível 1:

a) Mucajaí: 7% (sete por cento);

b) Alto Alegre: 9% (nove por cento);

c) Caracará: 12% (doze por cento);

d) Rorainópolis e São Luiz do Anauá: 15% (quinze por cento).

Art. 3.º - Não fará jus à gratificação de atividade judiciária (GAJ) o servidor que se afastar em virtude de:

- I - cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;
- III - licença para o serviço militar;
- IV - licença para atividade política;
- V - licença para capacitação;
- VI - licença para tratar de interesse particular;
- VII - licença para desempenho de mandato classista;
- VIII - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- IX - exercício de mandato eletivo;
- X - estudo ou missão no exterior;
- XI - serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- XII - dispensa do trabalho para freqüentar residência médica ou curso de pós-graduação;
- XIII - suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;
- XIV - suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;
- XV - cumprimento de pena de reclusão.

Parágrafo único - Também não será devida a gratificação nas hipóteses previstas na Resolução n.º 016, de 29 de maio de 2002.

Art. 4.º - A gratificação de atividade judiciária (GAJ) não se incorpora aos vencimentos do cargo.

Art. 5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 6.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2004.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de novembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

RESOLUÇÃO N.º 036, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a edição da LC n.º 80/04,

RESOLVE:

Art. 1.º - O art. 3.º da Resolução n.º 034, de 18 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º - Os valores das diárias serão os seguintes:

I - servidores de nível superior: 7% (sete por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NS-1, nível I;

II - servidores de nível médio: 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível I;

III - servidores de nível fundamental: 13% (treze por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NF-1, nível I.”

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2004.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução n.º 013, de 23 de abril de 2003.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de novembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

RESOLUÇÃO N.º 037, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar o seguinte ato da Presidência:

Portaria n.º 746, de 04 de novembro de 2004, publicada no DPJ n.º 3000, de 05 de novembro de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de novembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA n.º 010 04 002776-4

Embargante: O ESTADO DE RORAIMA

Procurador do Estado: DIÓGENES BALEEIRO NETO

Embargada: KAREN CRISTINA CHAGAS

Advogados: DENISE SILVA GOMES E OUTROS
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

A C Ó R D Ã O

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – REJEIÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

O prazo para impetração do mandado de segurança é de cento e vinte dias, contados da prática do ato pela indigitada autoridade coatora. Tendo a publicação do vergastado ato ocorrido no dia trinta de abril de 2004 e o *writ* impetrado aos dezessete dias do mês de junho do mesmo ano, passados somente quarenta e oito dias, não há que se falar em intempestividade da impetração, devendo, portanto, ser rejeitada a presente preliminar.

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado, constituindo-se meramente protelatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os membros da Turma do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

DES. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

DES. ALMIRO PADILHA – Corregedor-Geral de Justiça

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DESa. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

DESa. ELAINE BIANCHI - Julgadora

DES. CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
Nº 010 04 003315-0

IMPETRANTE: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA

ADVOGADO: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: Exma. Sra. Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA contra ato omissivo da Secretária de Estado da Administração do Estado de Roraima, que não incluiu o pagamento dos adicionais noturno e de insalubridade em sua remuneração.

Alega, em síntese, que:

- Aprovado no último concurso público do Estado, tomou posse no cargo de Técnico de Enfermagem e foi lotado para exercer suas funções no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth;
- Que na sua remuneração não foram incluídos os adicionais noturno e de insalubridade, aos quais tem direito assegurado por lei;
- Que os profissionais da área de enfermagem têm direito a percepção dos referidos adicionais.

Requer:

- liminarmente, a determinação para que a autoridade coatora inclua no contra-cheque do impetrante as verbas pleiteadas, quais sejam, os adicionais noturno e de insalubridade;
- ao final, a concessão da segurança em definitivo, incluindo-se definitivamente as referidas verbas no contra-cheque do impetrante.

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni juris* e *periculum in mora*.” (Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *fumus boni juris*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meirelles, “A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade” (in: *Mandado de Segurança*... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar a “fumaça do bom direito” plenamente delineada de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo de 10(dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 16 de novembro de 2004.

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos Dias
- Relatora -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002910-9

Apelante: Comercial B. K. Ltda. EPP.

Advogado: Samuel Weber Braz.

Apelado: Ministério Público de Roraima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

EMENTA: INFÂNCIA E JUVENTUDE – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – ITEM I DA PORTARIA N.º 010/01, C/C O ART. 149, I, “B” E “C”, DO ECA – CARACTERIZAÇÃO – PRESUNÇÃO “JURIS TANTUM” DO AUTO DE INFRAÇÃO.

1. É irrelevante o fato do bar da apelante estar situado em praça pública, pois os adolescentes não foram encontrados na rua, na calçada ou no mirante, mas no interior do estabelecimento comercial, dançando, às 2:10 horas da madrugada, desacompanhados dos pais ou responsáveis.

2. Ademais, competia à apelante a produção de prova que infirmasse o auto de infração, o que não ocorreu na espécie.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, de acordo com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de novembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente:

Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
(em exercício)

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretária da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **23 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.03.001694-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALCÉMIR DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE F. FREIRE
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR GERAL: JORGE BARROSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CÉSAR ALVES (JUIZ CONVOCADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º .0010.04.003216-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANTONIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO
AGRAVADO: CONSTRUTORA GUERREIRO LTDA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001372-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: ELINALDO DO N. SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002944-8 – BOA VISTA/RR

1.ª APELANTE: ODETE IRENE DOMINGUES
ADVOGADAS: DENISE ABREU CAVALCANTE E OUTRA
2.ª APELANTE: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA
APELADO: JOSÉ COELHO SOUZA NETO
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003178-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SEBASTIÃO TOMAZ VASCONCELOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO ALFREDO FERREIRA
APELADO: PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003200-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU E OUTRO
APELADA: MARIA IVETE PADILHA
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003235-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALLAN QUADROS GARCÊS
ADVOGADO: RÔMMEL LUCENA
1º APELADO: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. – TV RORAIMA
ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ
2º APELADO: ANÁLISE REGINA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003239-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADOS: FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS
APELADO: RIBEIRO E LIRA LTDA. ME
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003306-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CLÁUDIA VEIGA AGUIAR
ADVOGADOS: EDUARDO SILVA MEDEIROS E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000328-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CAER – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA

ADVOGADA: LUCIANA OLBERTZ ALVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DO DEVEDOR – MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA – PRAZO – ERRO CARTÓRIO NA CONFEÇÃO DO MANDADO – ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS APRESENTADOS NO PRAZO ASSINALADO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constitui entendimento consolidado na doutrina e jurisprudência pátrias a afirmação de que as partes não podem ser prejudicadas em decorrência de eventuais erros cartorários.
2. Demonstrada a tempestividade dos embargos frente ao contido no respectivo mandado, impõe-se a cassação da sentença, a fim de que, remetidos ao juízo de origem, prossigam os autos em seus ulteriores e regulares termos.
3. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000393-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: J. T. P.

ADVOGADO: VILMAR FRANCISCO MACIEL
APELADO: R. G. S.
DEFENSORA PÚBLICA: ALDEÍDE L. B. SANTANA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ C ALIMENTOS – PROVAS TESTEMUNHAIS ROBUSTAS DEMONSTRANDO A CONCEPÇÃO DURANTE O PERÍODO DE RELACIONAMENTO AMOROSO – PRESCINDIBILIDADE DO EXAME DE DNA – RECURSO IMPROVIDO.

1. Observando a parte a parte do ônus da prova, anexando ao caderno processual farta prova testemunhal a demonstrar a existência do relacionamento amoroso e a concepção no mesmo período, correta a decisão judicial que proclama a procedência do pedido.
2. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos nove dias do mês de novembro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.03.001147-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FABIANO DE CRISTO PAIXÃO DA SILVA
ADVOGADOS: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS E OUTROS
AGRAVADOS: ESTADO DE RORAIMA E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB/UNB
PROCURADORES: CLEUSA L S LIMA E LEANDRO DA MOTA OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DA NECESSIDADE/UTILIDADE DA TUTELA JURISDIÇÃOAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em julgar extinto o processo, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos nove dias do mês de novembro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001303-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONSTRUÇÃO PARANÁ AGRO-INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADOS: RODOLPHO MORAIS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NULIDADE DO JULGADO POR INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 526 CPC – REJEIÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – CARÁTER PROTETÓRIO – IMPOSIÇÃO DE MULTA – INTELIGÊNCIA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. *Embora não conste do extrato da ata referência expressa ao resultado do julgamento e designação do Relator para redigir o acórdão, lavrado este com tais especificações, não há que se falar em nulidade do julgado.*
2. *Não demonstradas as omissões, obscuridades ou contradições, descortinando-se a natureza protelatória dos Declaratórios, tem-se como impositivo a incidência da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Estatuto Processual Civil.*
3. *Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de novembro de 2004.

Des. Carlos Henriques Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.001367-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: G. F. S.

ADVOGADO: VILMAR FRANCISCO MACIEL

APELADO: C. M. V. C.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR FALTA DE CITAÇÃO DA ESPOSA DO EXECUTADO E IMPOSSIBILIDADE DA PENHORA SOBRE BEM DE FAMÍLIA – REJEIÇÃO. MÉRITO – TERCEIRO QUE NÃO DEMONSTRA A POSSE OU PROPRIEDADE EM RELAÇÃO AO BEM – RECURSO IMPROVIDO.

1. *Em tese de execuções forçadas, o que se tem como imprescindível é a intimação da esposa do executado acerca da penhora sobre o imóvel do casal (CPC, art. 669, parágrafo único).*
2. *Nos termos do art. 3.º, III, da Lei 8.009/90, perfeitamente admissível a penhora sobre bem de família quando em decorrência de execução promovida pelo credor de pensão alimentícia.*
3. *Os Embargos de Terceiro não prescindem da demonstração da prova de posse ou domínio.*
4. *Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, e no mérito, também por unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.001561-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA

APELADO: ADRIANO DE JESUS PEREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – NULIDADE DA SENTENÇA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO - ATO PRATICADO POR DIRIGENTE DE EMPRESA DE ECONOMIA MISTA E CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – ATO DE AUTORIDADE E PRÓPRIO DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO – COMPETÊNCIA – VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – ART. 35, II, DO COJER – NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO.

As varas cíveis genéricas são absolutamente incompetentes para processar e julgar mandado de segurança impetrado contra atos das pessoas jurídicas que exercem funções delegadas pelo Poder Público. É absoluta a competência das Varas da Fazenda Pública - 2ª e 8ª Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista, na forma do artigo 35, inciso II, da Lei Complementar nº 002/03.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à maioria de votos, em conhecer e decretar, preliminarmente, a nulidade da sentença e de todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos para uma das Varas da Fazenda Pública, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de outubro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 03 001751-0

1º APELANTE/2º APELADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA JUDICIAL: DENISE SILVA GOMES

2º APELANTE/ 1º APELADO: SAMUEL MORAES DA SILVA

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DANO MORAL – COMPROVAÇÃO – DESNECESSÁRIA – RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR ATO DE SEUS PREPOSTOS INDENPENDE DA EXISTÊNCIA DE CULPA – VALOR ARBITRADO COM MODERAÇÃO – IMPROVIMENTO DOS RECURSOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA
É desnecessária a prova do dano moral, que se presume, diante do caráter abstrato e de intimidade da sede do sentimento humano. A responsabilidade do Estado, por ato de seus prepostos, nos termos do art. 37, §6º, da CF, é objetiva, independente da existência de culpa, sendo dispensável, até, para caracterizar a responsabilidade do ente estatal a presença de ilicitude do ato de seus agentes, bastando a ocorrência de dano. Não é exacerbado o valor fixado como recuperação dos danos morais quando o magistrado leva em consideração a moderação, a função didática, a extensão da ação danosa, o grau de dolo ou de culpa, as condições pessoais e individuais do indenizador e do indenizado, dentre outras.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de agosto de 2004

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER - Revisor

Juiz Convocado PAULO CÉZAR – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º

0010.04.002439-9 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACORDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – TRAMITAÇÃO PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS – POSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA - ART. 3º DA LEI Nº 9.099/95 – EXCEÇÕES – *NUMERUS CLAUSUS* – INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA –

Os Juizados Especiais Cíveis têm a competência definida no art. 3º da Lei nº 9.099/95, excluindo-se as de maior complexidade – *caput* – e as taxativamente enumeradas - § 3º. As exceções são anunciadas em *numerus clausus*, inadmitindo-se interpretação extensiva. A ação monitória, apesar de procedimento específico, pode ter tramitação perante os Juizados Especiais Cíveis.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito e declarar a competência do 3º Juizado Especial Cível para processar e julgar o processo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 17 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º

0010.04.002466-2 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – TRAMITAÇÃO PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS – POSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA - ART. 3º DA LEI Nº 9.099/95 – EXCEÇÕES – *NUMERUS CLAUSUS* – INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA –

Os Juizados Especiais Cíveis têm a competência definida no art. 3º da Lei nº 9.099/95, excluindo-se as de maior complexidade – *caput* – e as taxativamente enumeradas - § 3º. As exceções são anunciadas em *numerus clausus*, inadmitindo-se interpretação extensiva. A ação monitória, apesar de procedimento específico, pode ter tramitação perante os Juizados Especiais Cíveis.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito e declarar a competência do 3º Juizado Especial Cível para processar e julgar o processo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 17 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002650-1 – Boa Vista/RR

APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA JUDICIAL: LÚCIA PINTO PEREIRA
APELADO: GILBERTO LUIZ DURU
ADVOGADO: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AFASTAMENTO DE CARGO COMISSIONADO - RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO – ART. 52 DA LEI MUNICIPAL Nº 465/98 - QUESTÃO PREJUDICIAL – APRECIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO – REMESSA DOS AUTOS.

É relevante a apreciação da inconstitucionalidade da norma que autoriza o servidor público, sem vínculo efetivo com o Município, quando do seu afastamento do cargo comissionado, a requerer a restituição de sua contribuição ao FAPEN, falecendo competência à Câmara para o seu julgamento, a qual foi confiada ao Plenário, nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em remeter os autos ao plenário, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 17 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES - Presidente em exercício e Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER – Revisor

JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002687-3 – BOA VISTA/RR

REMETENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
IMPETRADA: SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR-GERAL: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – REQUISICÃO DE DOCUMENTOS PELO PARQUET – POSSIBILIDADE – DESATENDIMENTO PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA – AÇÃO MANDAMENTAL – CONCESSÃO DA SEGURANÇA DETERMINANDO A PRONTA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PRETENDIDOS – ACERTO DO JULGADO SINGULAR – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos nove dias do mês de novembro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter - Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº****0010.04.002703-8 – BOA VISTA/RR**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – TRAMITAÇÃO PERANTE OS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS – POSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA - ART. 3º DA LEI Nº 9.099/95 – EXCEÇÕES – NUMERUS CLAUSUS – INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA –****Os Juizados Especiais Cíveis têm a competência definida no art. 3º da Lei nº 9.099/95, excluindo-se as de maior complexidade – *caput* – e as taxativamente enumeradas – § 3º. As exceções são anunciadas em *numerus clausus*, inadmitindo-se interpretação extensiva. A ação monitória, apesar de procedimento específico, pode ter tramitação perante os Juizados Especiais Cíveis.**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito e declarar a competência do 3º Juizado Especial Cível para processar e julgar o processo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 17 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício
e Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.04.002709-5 – BOA VISTA/RR**

REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO**EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – DEVER DO ESTADO EM ARCAR COM AS DESPESAS – SENTENÇA MONOCRÁTICA CONFIRMADA. Decisão que merece ser integrada por haver sido prolatada com justeza levando em consideração a necessidade do tratamento da autora e a obrigação do Estado em prestá-lo fora do Estado, quando dele não dispõe nos limites de seu território.**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em confirmar a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 28 de setembro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER - Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002760-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: JAEDER NATAL RIBEIRO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MANDAMENTAL – CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO – ATO DE IMPÉRIO – COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA – INTELIGÊNCIA DO ART. 35 DO CÓDIGO ESTADUAL DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA – NULIDADE DE TODOS OS ATOS DECISÓRIOS E REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE.***1. . A competência em razão da matéria, por ser absoluta, é inderrogável.**2. Dirigindo-se a mandamental contra ato em tese ilegal e abusivo praticado por dirigente de concessionária do serviço público, competente uma das varas de fazenda pública da capital.**3. Nulidade de todos os atos decisórios decretada e remessa dos autos, por sorteio, a um das varas especializadas.**4. Unânime.*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer do *Parquet*, em declarar a nulidade de todos os atos decisórios praticados, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos nove dias do mês de novembro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 255/2002 / 0010.04.002804-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA FISCAL: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO

APELADO: ANTÔNIO RODRIGUES BAYMA JÚNIOR

ADVOGADA: ROSA TELES DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

ACÓRDÃO**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL - INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO: VÍCIO NA FORMAÇÃO DO TÍTULO – MATÉRIA DE DEFESA ARGUIDA EM TEMPO PRÓPRIO – RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES DA EMPRESA – ART. 135 CTN - ÔNUS DA PROVA – ART. 333 DO CPC – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.**

É antijurídico se presumir a citação do recorrente em razão de a empresa a que servia ter sido citada, vez que o ato da comunicação é personalíssimo.

A responsabilidade dos dirigentes da empresa em débito fiscal não decorre simplesmente da condição de diretor, ou outra assemelhada, estabelecendo o Código Tributário Nacional condições específicas autorizadas da inclusão dos responsáveis pela dívida: obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou que se originem de infração de lei.

Nos termos do art. 333 do CPC, o dever de provar compete a quem alega os fatos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício
e Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER - Revisor

JUIZ CONVOCADO PAULO CEZAR – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 253/2002 / 0010.04.002805-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA JUDICIAL: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
APELADO: ADAIR DA SILVA LEITE
ADVOGADO: LUIZ CARLOS GATTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL - INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO: VÍCIO NA FORMAÇÃO DO TÍTULO – MATÉRIA DE DEFESA ARGUIDA EM TEMPO PRÓPRIO – RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES DA EMPRESA – ART. 135 CTN - ÔNUS DA PROVA – ART. 333 DO CPC – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.

É antijurídico se presumir a citação do recorrente em razão de a empresa a que servia ter sido citada, vez que o ato da comunicação é personalíssimo.

A responsabilidade dos dirigentes da empresa em débito fiscal não decorre simplesmente da condição de diretor, ou outra assemelhada, estabelecendo o Código Tributário Nacional condições específicas autorizadoras da inclusão dos responsáveis pela dívida: obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou que se originem de infração de lei.

Nos termos do art. 333 do CPC, o dever de provar compete a quem alega os fatos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício
e Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER - Revisor

JUIZ CONVOCADO PAULO CEZAR – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002865-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MADEIREIRA MM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: MESSIAS G. GARCIA
AGRAVADO: SÉRGIO HENRIQUE SIQUEIRA
ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE - ART. 655 – GRADAÇÃO QUE NÃO TEM CARÁTER RÍGIDO E ABSOLUTO – PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE PARA O DEVEDOR -PROVIMENTO DO RECURSO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFORMADA.

Tem-se por injustificado o deferimento da constrição pelos simples argumento de inobservância da ordem estabelecida no art. 655, posto que a gradação não tem caráter rígido e absoluto, devendo-se observar, em cada caso concreto, a menor onerosidade para o devedor – art. 620 do mesmo diploma legal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 14 de outubro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002920-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MADEIREIRA PAGANOTI
ADVOGADO: RARISON TATAÍRA DA SILVA
APELADO: MANOEL ROBERTO DA SILVA PERES
ADVOGADOS: CARLOS CAVALCANTE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO – REJEIÇÃO. – ACIDENTE DE TRABALHO – NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA NO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – ESMAGAMENTO DE MEMBRO – AUSÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE – DANOS MORAIS – DEVER DE INDENIZAR – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não se considera intempestivo o recurso de apelação protocolado no primeiro dia útil seguinte ao término da greve dos serventuários da justiça.

2. Negligenciando a empresa em seus deveres, não fornecendo os necessários equipamentos de segurança, deve responder pelos danos impostos aos seus empregados.

3. Atentando o julgador para os fins pedagógico e compensatório da sentença, não merece reparo o valor fixado a título de indenização por danos morais.

4. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezesesseis dias do mês de novembro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002923-2 – BOA VISTA/RR

REMETENTE: MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: SEBASTIÃO PRAZERES DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – PRELIMINAR – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO SINGULAR - NULIDADE DA SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO PRATICADO PELO COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS – PRERROGATIVA COM O CARGO DE SECRETÁRIO - COMPETÊNCIA – TRIBUNAL PLENO – NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO.

Em decorrência da equivalência de direitos e prerrogativas do Comandante do Corpo de Bombeiros com o cargo de Secretário de Estado, mandado de segurança impetrado contra ato praticado por aquele deve ser apreciado e julgado pelo plenário deste Tribunal, falecendo, assim, competência ao juízo singular.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e decretar, preliminarmente, a nulidade da sentença e de todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 14 de outubro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER – Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002930-7 – BOA VISTA/RR

REMETENTE: MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
IMPETRANTES: UDSON FRANK DE SOUZA TEIXEIRA E CAMILO DE FREITAS BREVES
ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROCESSAR E JULGAR MANDADO DE SEGURANÇA CONTRAATO DO COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. ART. 177 C/C ART. 77, X, “M” DA CARTA ESTADUAL. ANULAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário n.º 010 04 002930-7, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com parecer oral proferido pelo d. órgão ministerial, em acolher a preliminar de incompetência do Juízo da 2ª Vara Cível, anulando os atos decisórios proferidos, com a remessa dos autos a esta Corte, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (04.11.04)

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente e Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Julgador

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 46434/RR.
SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 1.ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA.
SUSCITADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.
AUTOR: OZEMAR JOSÉ VARELA DA COSTA.
ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.
RÉU: ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR: EDNALDO GOMES VIDAL.

DESPACHO

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 73), encaminhem-se os autos ao Des. Almiro Padilha, Relator da Apelação Cível n.º 0010.03.001091-1.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2004.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003312-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ELIZABETE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALCI DA ROCHA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUÍZA CONVOCADA)

DESPACHO

1. Intime-se o apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais;
2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para o oferecimento das contra-razões.

Boa Vista (RR), 16 de novembro de 2004.

Juíza Convocada **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**
- Relatora -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

Secretária da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 104 – Exonerar **MAGNÓLIA ABREU VIEIRA DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-408, do Gabinete do Des. Robério Nunes dos Anjos, a contar de 10.11.2004.

N.º 105 – Nomear **MAGNÓLIA ABREU VIEIRA DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Des. Robério Nunes dos Anjos, a contar de 10.11.2004.

N.º 106 – Nomear **JULIANA REVOLLO MINOTTO** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-408, do Gabinete do Des. Robério Nunes dos Anjos, a contar de 10.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 779 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Criminal, para participar do “Encontro Regional de Capacitação em Penas Alternativas”, a realizar-se na cidade de Belém-PA, nos dias 18 e 19.11.2004.

N.º 780 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelas 2.ª e 3.ª Varas Criminais, nos dias 18 e 19.11.2004.

N.º 781 – Dispensar o servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Escrivão, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Des. Robério Nunes dos Anjos, a contar de 10.11.2004.

N.º 782 – Designar o servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Escrivão, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Robério Nunes dos Anjos, a contar de 10.11.2004.

N.º 783 – Autorizar o afastamento, sem ônus, da servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, para participar do “Encontro Regional de Capacitação em Penas Alternativas”, a realizar-se na cidade de Belém-PA, nos dias 18 e 19.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 159/04

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 234 do COJERR que atribui ao Corregedor-Geral de Justiça o dever de proceder à apuração de possíveis faltas disciplinares cometidas por servidores deste Poder;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Sindicância às fls. 127/132 do Procedimento Administrativo nº 506/02, bem como as decisões de fls. 133, 340 e 347,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fulcro no art. 137 da Lei Complementar nº 053/01, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta irregular imputada ao servidor ... posto que nos termos do Relatório da Comissão de Sindicância constante no procedimento administrativo nº 506/02, às fls. 127/132, a ele é atribuída a responsabilidade pela alteração indevida de seu nome no SISCOM, com o intuito de obter vantagem para si, existindo indícios de envolvimento seu na alteração de nomes de partes em processos e exclusão de feitos cadastrados no sistema.

Art. 2º. Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa, conforme a L.C.E. nº 080/04 e as Portarias nº 359/04 e 753/04 da Presidência deste Egrégio Tribunal, para a realização dos trabalhos, no prazo de lei.

Art. 3º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. Determinar que a referida Comissão, em observância ao art. 147 da LC nº 053/01, notifique o acusado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar, dando prosseguimento ao pleito.

Art. 5º. Autue-se como Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

N.º 079 – Designar a servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativo, para responder pela Seção de Protocolo, no período de 24.11 a 23.12.2004, em virtude de férias do Titular.

N.º 080 – Instituir Suplimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA**, Técnico Judiciário, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 800,00

Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 1.200,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 460 – Conceder ao servidor **ALESSANDRO ANDRADE LIMA**, Oficial de Justiça, licença para tratamento de saúde, no período de 16 a 19.11.2004.

N.º 461 – Conceder à servidora **JACI FIALHO DE MACEDO AZEVEDO**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 12.11.2004.

N.º 462 – Conceder à servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Assistente Judiciária, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 08.11.2004 a 07.03.2005.

N.º 463 – Alterar as férias do servidor **FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO**, Secretário, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 10.02 a 11.03.2005.

N.º 464 – Alterar as férias, relativas a 2ª etapa do exercício 2004, do servidor **JEROMAR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 18 a 29.07.2005.

N.º 465 – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA JÚNIOR**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 04.07 a 02.08.2005.

N.º 466 – Conceder ao servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, Chefe de Seção, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 18 e 19.11.2004.

N.º 467 – Conceder ao servidor **ÁLVARO ANTÔNIO FERNANDEZ MARQUES**, Assistente Judiciário, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 16 a 30.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA**
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA
INSTÂNCIA**

Expediente de 16/11/2004

TRIBUNAL PLENO

Relator: Tânia Vasconcelos

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01004003315-0

Impetrante: Luiz Carlos Gomes da Silva, Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 260,00 Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

TURMA CÍVEL

Relator: Robério Nunes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01004003316-8

Agravante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima, Agravado: Abraão Lima da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gemairie Fernandes Evangelista, Natanael de Lima Ferreira.

TURMA CRIMINAL

Relator: Mauro Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00003 - 01004003314-3

Apelante: Jean Carlos Barreto Lima, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Agenor Veloso Borges.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/11/2004

000336AM-A =>00180
002422AM =>00101, 00102
002960AM =>00302
003302AM =>00103
003881AM =>00294
017063BA =>00133
015195DF =>00200
015978DF =>00148
017806DF =>00148
000349ES-B =>00307
000349ES =>00308
014910GO =>00180, 00291, 00309
005478MT =>00214
003076PA =>00292
000469PE-B =>00010
087790RJ =>00092
000241RO-B =>00146
001302RO =>00169, 00229
000003RR =>00180, 00291
000005RR-B =>00220
000008RR =>00178
000009RR =>00153
000010RR =>00111, 00209
000021RR =>00173, 00199, 00200
000025RR-A =>00184
000035RR-B =>00203
000041RR-E =>00288
000042RR-B =>00178, 00266
000042RR =>00010, 00240, 00243
000047RR-B =>00198, 00226, 00256
000048RR-B =>00293
000052RR =>00151

000055RR =>00128, 00130, 00138, 00142, 00159, 00173
000065RR-A =>00205, 00206, 00207
000066RR-A =>00146
000066RR-B =>00221
000072RR-B =>00154
000073RR-B =>00231, 00337
000074RR-B =>00162, 00216, 00219, 00232, 00236, 00269, 00287
000075RR-E =>00141, 00156, 00232, 00238
000078RR-A =>00060, 00261, 00282
000078RR =>00197, 00209
000079RR-A =>00187, 00204
000081RR =>00123, 00124
000082RR =>00111
000084RR-A =>00124, 00131, 00151
000087RR-B =>00018, 00019, 00020, 00022, 00023, 00024
000094RR-B =>00255
000097RR =>00090
000098RR-B =>00293
000099RR-B =>00198
000100RR-B =>00142, 00150
000101RR-B =>00103, 00183, 00186, 00190, 00202, 00224, 00229, 00241, 00245, 00263, 00278, 00299
000105RR-B =>00188, 00211
000106RR-A =>00316
000107RR-A =>00011
000110RR-B =>00088, 00289
000111RR-B =>00162, 00287
000112RR-B =>00149, 00173
000114RR-A =>00007, 00091, 00136, 00205, 00207, 00218, 00228, 00231, 00254, 00265, 00275, 00290
000118RR-A =>00323
000118RR =>00307
000119RR-A =>00087, 00092, 00120, 00165, 00260
000123RR-B =>00160
000124RR-B =>00173, 00322
000125RR =>00125, 00197, 00210, 00254, 00277, 00286
000126RR-B =>00021, 00138, 00230
000127RR =>00076
000130RR =>00192, 00242, 00249, 00252, 00255, 00276, 00304
000138RR-A =>00201
000138RR =>00127
000139RR-B =>00084, 00089
000141RR-B =>00100
000142RR-B =>00087, 00092
000144RR-A =>00173, 00199, 00320
000144RR-B =>00015, 00277
000146RR-A =>00181, 00295
000149RR-A =>00125, 00308
000149RR-B =>00093
000149RR =>00093, 00149, 00169, 00172, 00198, 00229, 00264
000151RR-B =>00213, 00217
000153RR =>00060, 00096, 00129, 00176, 00237
000154RR-A =>00120
000155RR-B =>00313
000155RR =>00145, 00151
000158RR-A =>00153, 00155
000160RR-B =>00113
000160RR =>00174, 00251
000162RR-A =>00146, 00190
000162RR-B =>00171
000163RR-A =>00219, 00223, 00275
000163RR-B =>00166
000164RR =>00106
000165RR-A =>00222
000168RR-B =>00126
000169RR-B =>00103
000169RR =>00125, 00196, 00258, 00308
000171RR-B =>00017, 00059, 00085, 00144, 00161, 00234, 00281, 00297
000172RR =>00109
000175RR-B =>00194, 00300
000176RR-A =>00096
000177RR =>00006, 00322, 00326, 00330
000178RR-B =>00115, 00117
000178RR =>00138, 00192, 00228
000179RR-B =>00166
000179RR =>00296
000180RR-A =>00314, 00321
000181RR-A =>00194, 00202, 00204, 00299
000184RR-A =>00087, 00272, 00285

000185RR-A =>00188
000185RR =>00250
000188RR-B =>00042
000189RR =>00098, 00128, 00215, 00309
000190RR =>00129, 00320
000191RR-B =>00177
000194RR-B =>00133
000197RR-A =>00312, 00313
000200RR-A =>00076
000201RR-A =>00107, 00189, 00250
000202RR-B =>00233, 00297
000203RR =>00138, 00163, 00171, 00192, 00228
000205RR-B =>00165, 00168, 00195, 00307
000206RR =>00160
000208RR-A =>00145, 00163
000209RR-A =>00079, 00080, 00083, 00181, 00253
000209RR =>00009, 00014, 00124, 00137, 00152, 00170, 00205, 00221
000212RR =>00196
000213RR-B =>00132, 00134, 00135, 00141, 00143, 00156, 00169, 00200, 00208, 00259, 00283
000214RR-B =>00259, 00283
000215RR =>00192, 00226
000218RR-A =>00150
000220RR-B =>00134, 00137
000221RR =>00097, 00099
000222RR-A =>00125
000222RR =>00114, 00116, 00178
000223RR-A =>00088, 00213, 00257, 00274, 00289, 00292, 00303, 00307
000223RR =>00108, 00197
000225RR =>00134, 00135, 00170, 00174
000226RR =>00124, 00141, 00147, 00150, 00155, 00156, 00165, 00176, 00232, 00238, 00287, 00307, 00308
000231RR =>00076, 00227
000232RR =>00175, 00268
000236RR =>00158
000237RR =>00021, 00105, 00230
000239RR-A =>00184, 00185, 00187, 00244, 00248
000239RR =>00239
000240RR =>00275, 00297
000245RR-A =>00161, 00193, 00217, 00230, 00256, 00273, 00290
000248RR =>00081, 00100, 00104, 00110
000251RR =>00212
000257RR =>00121
000258RR-A =>00298
000260RR-A =>00133
000260RR =>00094, 00095, 00279, 00308
000262RR =>00012, 00205, 00218, 00257, 00267, 00275, 00292, 00297
000263RR-A =>00244
000263RR =>00165, 00174, 00232, 00251, 00307, 00308
000264RR =>00007, 00016, 00130, 00132, 00142, 00143, 00201, 00205, 00207, 00218, 00220, 00221, 00222, 00231, 00239, 00265, 00267, 00275, 00288, 00290
000269RR =>00007, 00142, 00195, 00205, 00206, 00207, 00218, 00227, 00231, 00239, 00265, 00267, 00275, 00288, 00290, 00300, 00309
000278RR =>00150, 00174
000279RR =>00082, 00119
000281RR =>00227
000282RR =>00121, 00219, 00223, 00262, 00270, 00294, 00301, 00307
000284RR =>00018, 00019, 00020, 00022, 00023, 00024, 00244
000285RR =>00067, 00093, 00159
000287RR =>00336
000290RR =>00267
000299RR =>00164, 00175, 00213, 00224, 00271
000300RR =>00188
000305RR =>00086, 00146, 00306
000311RR =>00073, 00178, 00193, 00235, 00256
000315RR =>00241, 00306
000319RR =>00193, 00256
000323RR =>00174
000327RR =>00203
000335RR =>00075, 00112
000336RR =>00157, 00271
000338RR =>00144, 00234
000344RR =>00229, 00305
000351RR =>00163
000352RR =>00179, 00196
000356RR =>00085

000367RR =>00164
000368RR =>00307
000372RR =>00249, 00252, 00304
000374RR =>00307
000384RR =>00279, 00284
000385RR =>00215
000387RR =>00284
000394RR =>00247
008517RS =>00052
084206SP =>00167, 00246, 00247
096226SP =>00182
130524SP =>00128, 00132, 00133, 00144, 00154, 00156, 00159, 00280
133038SP =>00239
150707SP =>00191
196403SP =>00139, 00140

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/11/2004

1A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00046 - 001004096141-8
Requerente: B.B.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004096143-4
Requerente: A.D.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004096149-1
Requerente: F.J.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004096154-1
Requerente: F.A.T.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004096156-6
Requerente: V.E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004096163-2
Requerente: O.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00052 - 001004096164-0
Inventariante: Leoneide Lima Prestes => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 100.000,00. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00053 - 001004096133-5
Requerente: J.J.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004096134-3
Requerente: A.L.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004096150-9
Requerente: C.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004096151-7
Requerente: A.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004096155-8
Requerente: C.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004096158-2

Requerente: R.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00059 - 001004096187-1

Requerente: D.A.C.; Requerido: E.C.V.F. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00060 - 001002050799-1

Autor: Elza Vieira Coutinho; Réu: João Matias da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Nilter da Silva Pinho, Helder Figueiredo Pereira.

2A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00017 - 001004096189-7

Exeqüente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => Distribuição por Dependência em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 2.949,79. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ORDINÁRIA

00018 - 001004096125-1

Requerente: Ivanete de Almeida Leite; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 11.810,85. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

00019 - 001004096126-9

Requerente: Irene Vieira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 18.774,94. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00020 - 001004096129-3

Requerente: Francisca Maria da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 10.934,65. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00021 - 001004096167-3

Requerente: Rivelino Guedelha Pinheiro; Requerido: Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

3A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00016 - 001004096169-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cii Cursos de Idiomas Integrados => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 8.061,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

4A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00007 - 001004094581-7

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: Maria Margarida Bezerra => Transferência Realizada em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 3.197,38. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

Juiz(iza): Délcio Dias Feu

CAUTELAR INOMINADA

00008 - 001004096146-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Ana Claide dos Santos Souza => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 001004096166-5

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Anaspef Assoc Nac de Aux Aos Serv Pub Estaduais e Federais => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 17.389,03. Adv - Samuel Weber Braz.

USUCAPIÃO

00010 - 001004096110-3

Autor: Elzaides Alves dos Reis; Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 60.000,00. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino.

6A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00011 - 001004096184-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Roraima Diamond Shopping Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 27.782,27. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EMBARGOS DEVEDOR

00012 - 001004096116-0

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Sistecon Siste Estruturais, Terraplenagem e Cosnt Civil Ltda => Distribuição por Dependência em 16/11/2004. Adv - Helaine Maise de Moraes.

MONITÓRIA

00013 - 001004096093-1

Autor: Conab; Réu: Romeu Jose Fierst => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 6.329,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00014 - 001004096165-7

Requerente: Noélio Heluy Ferreira e outros; Requerido: José Waton Bezerra Lima => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

00015 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro; Requerido: Continental Banco S/A => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 16.500,00. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

7A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00061 - 001004096018-8

Requerente: J.S.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004096144-2

Requerente: B.A.A.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004096148-3

Requerente: C.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004096153-3

Requerente: A.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001004096159-0

Requerente: R.G.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001004096161-6

Requerente: A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00067 - 001004096117-8

Exequente: L.S.B.B. e outros; Executado: F.B.B. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 14.040,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

Juiz(iza): Paulo César Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00068 - 001004096135-0

Requerente: L.K.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004096136-8

Requerente: A.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001004096138-4

Requerente: M.F.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004096139-2

Requerente: J.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004096140-0

Requerente: C.M.C.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00073 - 001004096003-0

Requerente: R.A.T.; Requerido: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

8A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

ORDINÁRIA

00022 - 001004096123-6

Requerente: Lucileide Barros Costa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 16.606,83. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00023 - 001004096124-4

Requerente: Maria Jose Paula Gomes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 11.125,67. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00024 - 001004096128-5

Requerente: Valdiva Menezes Fernandes; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 10.441,14. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00043 - 001004096121-0

Indiciado: F.P.S. => Distribuição por Dependência em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004096122-8

Indiciado: F.L.C. => Distribuição por Dependência em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00045 - 001004096188-9

Autuado: Renato da Silva Miranda => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Alcir Gursen de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00042 - 001004096131-9

Requerente: Areth Ribeiro Melo => Distribuição por Dependência em 16/11/2004. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jêsus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001004096103-8

Indiciado: C.A.S.T. => Distribuição por Dependência em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004096118-6

Indiciado: I.S.S. => Distribuição por Dependência em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004096119-4

Indiciado: T.B.B.V. => Distribuição por Dependência em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 001004096174-9

Autuado: Davison Barreto Cunha => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004096175-6

Autuado: Gilberto Paiva de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00030 - 001004096098-0

Indiciado: A.A. e outros => Distribuição por Dependência em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001004084517-3

Indiciado: J.B.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004096104-6

Indiciado: T.G. e outros => Distribuição por Dependência em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00033 - 001004096180-6

Réu: Gleidestony Moraes Vanderlei => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00034 - 001004096176-4

Autuado: Ivan Pereira Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004096179-8

Autuado: Marcelo de Oliveira Macedo => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00036 - 001004094733-4

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ COSTUMES

00037 - 001004096171-5

Indiciado: M.M.O. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00038 - 001004096106-1

Indiciado: S.G.M. => Distribuição por Dependência em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004096109-5

Indiciado: D.S.A. => Distribuição por Dependência em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00040 - 001004096108-7

Indiciado: E.A.G. => Distribuição por Dependência em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001004096177-2

Autuado: Nivaldo Costa => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001004090381-6

Requerente: M.A.R. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001004090385-7

Autuado: G.H.B. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001004090383-2

Indiciado: M.R.B. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004090384-0

Educando: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004090387-3

Educando: A.C. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL**Expediente de 16/11/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00074 - 001002024698-8

Requerente: K.S.R.; Requerido: F.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 068896-3. Despacho: Apense aos autos nº 03 068896-3. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00075 - 001004089532-7

Requerente: Ana Neli da Silva => Inventariante nomeado(a). Despacho: 01 - Nomeio a requerente para exercer a inventariança. 02 - A invntariante diga se há descendentes ou ascendentes do "de cujus" e traga aos autos o comprovante do pagamento do ITCD. 03 - Após, cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00076 - 001002024719-2

Inventariante: Juízo da 1A Vara Cível; Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica. Despacho: A douta causídica manifeste-se acerca da certidão de fls. 116vº. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00077 - 001004085183-3

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: C.S.F. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 17/12/2004 às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 12/11/04 Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004085184-1

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: O.P.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 10/12/2004 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 12/11/04 Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001004089163-1

Requerente: M.M.L.S.; Interditado: J.T.P.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 10/12/2004 às 11:00 horas. Boa Vista/RR, 12/11/04 Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00080 - 001004089265-4

Requerente: M.L.S.B.; Interditado: M.A.S.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 10/12/2004 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 12/11/04 Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00081 - 001004089547-5

Requerente: D.C.G.; Interditado: F.C.G. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 17/12/2004 às 12:30 horas. Boa Vista/RR, 12/11/04 Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00082 - 001004091115-7

Requerente: E.P.M.; Interditado: J.A.M.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 17/12/2004 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 12/11/04 Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00083 - 001004091403-7

Requerente: M.C.B.V.; Interditado: T.P.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 17/12/2004 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 12/11/04 Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00084 - 001004091766-7

Requerente: I.S.S.; Interditado: M.C.S.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 10/12/2004 às 08:00 horas. Boa Vista/RR, 12/11/04 Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglitoranza.

00085 - 001004091850-9

Requerente: A.M.T.; Interditado: A.D.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 03/12/2004 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 12/11/04 Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00086 - 001002050845-2

Autor: Maria da Penha Veras Alcântara; Réu: Deoclecio de Souza Caldas => Inventariante nomeado(a). Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial. 02 - Nomeio a autora para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso e a indicar os herdeiros. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00087 - 001002030028-0

Requerente: C.A.T.; Requerido: M.L.M.T. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 395). Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

EXECUÇÃO

00088 - 001003071017-1

Exeqüente: V.M.N. e outros; Executado: A.M.B.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 43). Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00089 - 001002052239-6

Requerente: H.S.S. e outros; Requerido: H.G.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: apense aos autos nº 02 053724-6. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglitoranza.

PARTILHA

00090 - 001002032106-2

Autor: M.G.R.P. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Torno sem efeito o despacho de fls. 16. Arquive-se. Boa Vista/RR, 19/11/01. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima.

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00091 - 001002028859-2

Requerente: N.F.N.; Requerido: M.T.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: O douto causídico da parte autora diga acerca do interesse em prosseguir com o feito, tendo em vista fls. 112. Boa Vista/RR, 11/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00092 - 001002028935-0

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira; Réu: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique acerca da tempestividade da peça contestatória. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jeane Magalhães Xaud, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00093 - 001001002853-7

Requerente: H.G.B.; Requerido: T.M.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do TJ/RR. Boa Vista/RR, 08/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Emerson Luis Delgado Gomes, Kessia Nogueira Feitosa.

2AVARACÍVEL**Expediente de 16/11/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :**Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00123 - 001001019627-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Aguarde-se o resultado da inspeção. BV, 10.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

AÇÃO POPULAR

00124 - 001001003695-1

Autor: Maria Alves da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE DESPACHO: Destarte, visando a resguardar o contraditório e evitar eventuais alegações de nulidade, nomeio-lhes curador especial na pessoa do Dr. Stélio Dener (D.P.E.) que deverá ser intimado para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. BV, 03.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Luciano Alves de Queiroz, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00125 - 001003059902-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Réu: Francisco Flamarion Portela e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, nos termos do art. 7º, V da LAP, dou por encerrada a instrução processual, facultando às partes apresentação de alegações finais no prazo comum de 10 dias. Decorrido tal prazo, com ou sem amnifitação das partes, vista ao MP. Após, conclusos para sentença. Intimem-se pelo DPJ. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

ANULATÓRIA

00126 - 001002052751-0

Autor: Antonio Pereira da Fonseca; Réu: Antonio Pereira da Fonseca (nome Falso) => DESPACHO: O Autor informe se possui certidão de nascimento e/ou de casamento e, se o caso, providencie cópia p/ os autos. Da mesma forma, deve o autor informar em que cidade do Estado do Pará tirou a sua carteira de identidade. BV, 03.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Roceliton Vito Joca.

CAUTELAR INOMINADA

00127 - 001003065033-6

Requerente: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda; Requerido: Município de Boa Vista => Ato Ordinatório: Conforme, Portaria nº 001/2000, initimo o autor a depositar custas finais. Boa Vista, 16/11/2004. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - James Pinheiro Machado.

00128 - 001003069771-7

Requerente: Darlinda de Moura Santos; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, em razão da superveniente falta de interesse de agir, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de novembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

00129 - 001004089486-6

Requerente: Câmara Municipal de Uiramutã; Requerido: Antonio Edmar Soares Xavier => DESPACHO: Manifeste-se a parte Autora acerca da certidão de fls. 231, bem como da continuidade do seu interesse de agir considerando especialmente decisão liminar e final proferida em sede de mandado de segurança relativo aos fatos narrados na inicial, impetrado pelo ora Requerido. BV, 04.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

EMBARGOS DEVEDOR

00130 - 001003072703-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco das Chagas Batista => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 12.11.04.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00131 - 001003073781-0

Embargante: Banco Bradesco S/A; Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: A matéria posta nos autos é exclusivamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento anatécipado da lide. BV, 12.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00132 - 001004083206-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros => FINAL DE DESPACHO: Destarte, sendo uma simples questão de cálculos sem que possa o Juiz, desde logo, afirmar qual o valor correto, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para efetuar os cálculos conforme determinado na sentença/acórdão. BV, 05/11/04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto.

00133 - 001004085433-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jr Pereira da Silva => DESPACHO: As partes esclareçam quais fatos pretendem provar com o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. BV, 05.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Antonio Perrira da Costa, Fabricia dos Santos Teixeira, Diogenes Baleeiro Neto.

00134 - 001004091398-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Lelis Sobrinho => DESPACHO: Manifeste-se embargante acerca da impugnação aos embargos. BV, 08.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva.

00135 - 001004092187-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Samuel Moraes da Silva => DESPACHO: Manifeste-se embargante acerca da impugnação aos embargos. BV, 08.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva.

00136 - 001004094125-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: A F Borges Brito => DESPACHO: 1 - recebo os embargos. 2 - Suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. 4 - Certifique-se nos autos. BV, 12.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00137 - 001004091973-9

Exequente: Gn Cavalcante e outros; Executado: O Estado de Roraima => Ato Ordinatório: Conforme, Portaria nº 001/2000, intimo o, autor a depositar em cartório cópia da emenda da inicial. Boa Vista, 16/11/2004. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Machado de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00138 - 001001003295-0

Exequente: Associação do Ministério Público do Estado de Roraima e outros; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Considerando a sentença de fls. 783/786, já transitada em julgado, extraia-se precatório, em favor do exequente, do valor referido no dispositivo daquela decisão: R\$113.807,19. Boa Vista, 04.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Denise Silva Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00139 - 001001003591-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => DESPACHO: O bem descrito às fls. 50 já foi penhorado (fls. 48). Oficie-se ao DETRAN/RR para registrar a restrição. Considerando a apontada remissão (fls. 71), o exequente providencie as devidas alterações, inclusive informando o atual valor do débito, requerendo o que entender pertinente. BV, 03.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00140 - 001001019384-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Miranda Souza => DESPACHO: Cumpra-se, com brevidade, o despacho de fls. 75. Intime-se pessoalmente o curador especial (Defensor Público) para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem elas, ao EG. TJRR. BV, 12.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00141 - 001004092017-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Sandra Régia Batista => DESPACHO: A impugnada, querendo, apresente contra-razões ao agravado retido apresentado pelo Impugnante. BV, 05.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

INDENIZAÇÃO

00142 - 001003069762-6

Autor: Maria de Nazaré dos Santos Magalhães e outros; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar a cada um dos quatro Autores, a título de indenização por danos morais, a pagar a cada um dos quatro Autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condono o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Deixo de condenar o réu no pagamento das custas em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 09 de novembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00143 - 001004078524-7

Autor: Paulo Borges Carneiro; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, considerando especialmente grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto.

00144 - 001004083275-9

Autor: Jael Teixeira Pereira; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: ... Defiro o depoimento pessoal da Autora e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. designar Audiência. Intimações necessárias. Intimem-se os advogados das partes, pelo DPJ, da presente decisão saneadora e da data de audiência. BV, 10 de novembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Antonio Perrira da Costa.

MANDADO DE SEGURANÇA

00145 - 001004089544-2

Impetrante: Antonio Edmar Soares Xavier; Autor. Coatora: Francisca das Chagas Ribeiro da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, concedendo a segurança para decretar a nulidade da sessão extraordinária na qual foi eleita a impetrada para o cargo de presidente da Câmara Municipal de Uiramutã. Custas pelos Impetrados. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se pessoalmente o Prefeito ou Procurador do Município em questão, com cópia desta sentença. (lei 10.910/04). P.R.I. Boa Vista, 04.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Antônio Oneildo Ferreira.

00146 - 001004089777-8

Impetrante: Adílio dos Reis Santos; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: Tendo em vista os docs. de fls. 367 e seguintes, vista ao M.P. BV, 04.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcos Antonio Ataide D'avila, Maryvaldo Bassal de Freire.

00147 - 001004091494-6

Impetrante: Engexata Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria de Fazenda Rr => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, acolho o parecer Ministerial e julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, denegando a segurança e cassando a liminar anteriormente concedida. Custas pela Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). após, transcorrido o prazo recursal, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. Intime-se pessoalmente, para ciência, a Impetrada. P.R.I. Boa Vista, 04 de novembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00148 - 001004092686-6

Impetrante: Boa Vista Energia S/A; Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Tributação da Sefaz/rr => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, devolvo os autos ao Ministério Público para, se este também for o entendimento de seu ilustre Representante, emissão de parecer acerca do M.S. em questão. BV, 04.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Erik Franklin Bezerra, Giorgianna Af Barsi de Almeida.

ORDINÁRIA

00149 - 001002054568-6

Requerente: Valdir Costa Mateus; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 12.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00150 - 001003061693-1

Requerente: Rárisson Tataira da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Destarte, intime-se o Réu para que no prazo de 30 dias, a partir da intimação, providencie a inclusão dos quintos em folha de pagamento dos Autores, sob pena de, decorrido tal prazo, multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Intime-se, igualmente, para apresentar o cálculo dos valores retroativos, conforme requerido - fls. 182/184. As intimações devem ser feitas, com cópias da sentença, acórdão e de fls. 182/184, tanto ao procurador Fiscal do Estado quanto ao Secretário de Fazenda Estadual. BV, 04.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, José Luciano Henriques de M. Melo, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexander Ladislau Menezes .

00151 - 001003071009-8

Requerente: Círio Ricardo Palácio; Requerido: Município de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, intime-se pessoalmente o Secretário Municipal de Administração, com cópia de fls. 340/344 e desta decisão, para que, dentro do prazo máximo de 48h, cumpra o decidido sob pena de desobediência. Fica estabelecida desde logo, sem prejuízo das eventuais sanções penais, multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculada a partir do termo final do prazo acima referido, a ser suportada pelo Município, no caso de descumprimento. Intime-se pessoalmente o Réu. Intime-se pessoalmente o Ministério público, com vista dos autos, para informar se ainda pretende a produção de alguma prova. BV, 11 de novembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001004079294-6

Requerente: Jaicimar de Oliveira Gama e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. As partes especifiquem as provas

que pretendem produzir. Boa Vista, 12.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00153 - 001004081459-1

Requerente: Severino Briglia Filho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Atenda-se o requerido no item "a" de fls. 203. BV, 11.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Dircinha Carreira Duarte.

00154 - 001004081660-4

Requerente: Marcelle Valeska Paracat Lucena; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, determinando ao Réu que atribua à Autora o total de 20 pontos relativos à comprovação do preenchimento do requisito inserot na alínea "d", item 2.3.1 do edital nº 06/2003- GOV/RR, de 14/11/03 e, em consequência, seja realizada sua recolocação - de acordo com anova pontuação - no rol dos candidatos classificados no certame. Condeno a parte Ré ao ressarcimento das custas adiantadas pela Autora, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a fazenda Pública e tendo em vista especialmente a pouca complexidade da causa, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário, pois não se trata de condenação por valor certo. (§2º, art. 475 CPC). P.R.I.BV,08.11.04.Rommel Moreira ra Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Antonio Perrira da Costa.

00155 - 001004083456-5

Requerente: Renê de Almeida; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Como afirmado inicialmente, a questão posta em litígio diz respeito a "arbitrariedade e ilegalidade" de exame psicotécnico já realizado, logo desnecessária a realização de perícia ou depoimento pessoal do autor, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Intimem-se as partes, pelo DPJ. BV, 11.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Dircinha Carreira Duarte.

00156 - 001004085801-0

Requerente: Sandra Régia Batista; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Oficie-se à Imprensa oficial do Estado para que encaminhem cópias do Diário Oficial do Estado nos quais constem a publicação das Leis complementares 010/94 e 053/01. BV, 05.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa, Luciana Rosa da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00157 - 001004091972-1

Requerente: Jesus Rodrigues do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, em face da conexão, determino a remessa dos autos, através da Distribuição, após as cautelas devidas, à 8ª Vara Cível desta Comarca. Intime-se. BV, 12 de novembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00158 - 001004096058-4

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista Roraima; Requerido: Município de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, o Autor efetue o preparo sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00159 - 001003071598-0

Requerente: Darlinda de Moura Santos; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I CPC, julgando procedente o pedido para confirmar anterior decisão que reintegrou a Autora no certame em referência. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o trabalho desenvolvido, em R\$ 100,00 (cem reais). Deixo de condenar o réu no pagamento das custas em razão de aparte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 09 de novembro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de

Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Emerson Luis Delgado Gomes, Antonio Perrira da Costa.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 16/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysen Alves da Silva

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00160 - 001002033520-3

Exeqüente: Antônio Pereira da Silva; Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => FINAL DE DESPACHO: Expeça-se edital de citação ser afixado no lugar de costume, e publicado no DPJ por tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária (art. 232, CPC). BV, 30/10/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

FALÊNCIA

00161 - 001004085727-7

Requerente: Brasilit S/A; Requerido: Jose Henrique Ferreira Ribeiro Me => DESPACHO: Sendo incumbência/ônus do requerente instruir seu pedido com os documentos indispensáveis ao processamento do feito, descabe a transferência injustificada de tal incumbência ao Juízo de Direito, pelo que indefiro o pedido de expedição de ofício, de fls. 38/39. Providencie e apresente, em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a comprovação determinada às fls. 32, sob pena de extinção. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00162 - 001003074341-2

Autor: Valdiney Oliveira Araújo; Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Os executados já foram citados por edital, digo, os réus foram citados por edital, conforme fls. 40, não tendo comparecido à audiência de conciliação, conforme fls. 41, fazendo-se revéis, pelo que nomeio-lhes curador especial o defensor público que atua nesta 3ª Vara Cível, o qual deverá ser intimada da nomeação e para oferecimento da contestação, no prazo de lei. Intime-se. Cumpra-se. BV, 30/10/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00163 - 001004087882-8

Autor: Alexandro Oliveira Silva; Réu: Expresso Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de tentativa de conciliação, redesignada para o dia 14/12/2004, às 9:00h Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00164 - 001004091702-2

Autor: Elyas Barros Gomes; Réu: Jose Ferreira Barbosa => FINAL DE DESPACHO: Indefiro o pedido de pagamento de custas ao final, à vista dos termos em que apresentado. BV, 29/10/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suelly Diana Ambrózio de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00165 - 001003071502-2

Autor: Jose Dirceu Vinhal; Réu: Alcidinho de Tal e outros => FINAL DE DECISÃO: Ora, como decidido anteriormente, deve ser buscada a economia processual e evitados atos inúteis, destarte, considerando a falta de intimação do INCRA, suspendo a realização da audiência anteriormente marcada. Intime-se o INCRA, com cópias da inicial e contestação, para que, dentro do prazo de 10 dias, manifeste-se acerca de seu interesse na causa, esclarecendo, desde logo, que a falta de manifestação será considerada como ausência de interesse. Comuniquem-se as partes acerca do adiamento da audiência, cientificando-as do aqui decidido. Boa Vista, 19 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de

Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Natanael Gonçalves Vieira, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 16/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA E APREENSÃO

00166 - 001004078087-5

Requerente: Silvana Chagas Correa; Requerido: Elidoro Mendes da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 09/12/04, às 09:00 horas (Port. 02/99). Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Elidoro Mendes da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00167 - 001004089592-1

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Roberto Gambim => DESPACHO: Defiro. BV-26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

DECLARATÓRIA

00168 - 001004094410-9

Autor: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Réu: American Express American Express do Brasil Tempo & Cia => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, escorado no poder cautelar geral, defiro medida no sentido de excluir o nome do autor dos órgãos restritivos de créditos, até o deslinde do feito (...). Em tempo: Junte-se aos autos principais. BV-29/10/04. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO

00169 - 001001005085-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de praças (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Diógenes Baleeiro Neto.

00170 - 001004079004-9

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Luis Cláudio de Jesus Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem as PRAÇAS designadas para: 1.a PRAÇA - 15/02/05 e a 2.a PRAÇA - 03/03/05, ambas às 09:15 horas (Port. 02/99). Adv - Samuel Morais da Silva, Samuel Weber Braz.

00171 - 001004085260-9

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Robério Bezerra de Araújo => DESPACHO: Comprovada que a verba bloqueada tem por origem natureza salarial, sendo portanto impenhorável, necessário o relaxamento da ordem em relação aos valores de fls. 54/55. Oficie-se a instituição para que proceda ao desbloqueio, tendo em vista problemas técnicas a impedir tal medida diretamente pelo sítio do Banco central. BV-12/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Maria Luiza da Silva Coelho.

00172 - 001004094159-2

Exeqüente: Leonídio Kotincki; Executado: Cosmo Meiro de Souza => DESPACHO: Emende o autor a inicial, observando o art. 292, III; 295, V e parágrafo único, III; todos do CPC. BV-22/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00173 - 001002040360-5

Autor: Vilma Lúcia Chaves de Menezes e outros; Réu: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 16/12/04, às 09:00 horas (Port. 02/99). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00174 - 001002054673-4

Autor: Justina Oliveira Sousa; Réu: William Jorge Fernandes Neves e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2004 às 11h30'. Adv - Samuel Morais da Silva, Larissa de Melo Lima, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00175 - 001003059593-7

Autor: Mauro Mota Martins; Réu: Guilherme Gil de Sá Ribeiro Scherpel => DESPACHO: Não pagas as custas, inscreva-se em dívida ativa. Após, archive-se. BV-26/10/04. Dêlcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00176 - 001004081493-0

Autor: Maria de Lourdes Araujo Pinho; Réu: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, redesignada para o dia 15/12/04, às 09:00 horas (Port. 02/99). Adv - Nílter da Silva Pinho, Alexander Ladislau Menezes .

00177 - 001004094398-6

Autor: Moisés Barbosa de Carvalho; Réu: Banco Bradesco S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) 3. Em assim sendo, anticipo os efeitos da tutela final, determinando a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito. Fixo multa diária no valor de 200,00 R\$ caso haja descumprimento pelos responsáveis. Cite-se para contestar. BV-12/11/04. Dr. Dêlcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00178 - 001003064520-3

Impetrante: Raimunda Maria Araujo Bezerra; Autor: Coatora; Carlos Augusto Andrade Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas finais R\$ 70,00 (Port. 02/99). Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

ORDINÁRIA

00179 - 001004094334-1

Requerente: Ana Luiza Cordeiro de Lima; Requerido: Carlos Ragem Areb => DESPACHO: Ajuste o autor o valor da causa ao do bem pretendido, recolhendo as custas remanescentes, se houver. Sem prejuízo do acima exposto, designe-se audiência de justificação prévia, citando-se o réu a nela comparecer, passando-se o prazo de defesa a correr a partir do ato - Intimação das partes para comparecerem a audiência de justificação prévia, designada para o dia 01/12/04, às 09:40 horas -. BV-26/10/04. Dêlcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stêlio Baré de Souza Cruz.

REVISIONAL DE CONTRATO

00180 - 001004083579-4

Requerente: Francisco Sales de Lima; Requerido: Banco Dibens S/A => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, redesignada para o dia 15/12/04, às 09:20 horas (Port. 02/99). Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite.

SAVARACÍVEL

Expediente de 16/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00181 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2004 às 10:00 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00182 - 001003068062-2

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Ivanilde Peres Pimentel => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Graças R. de Melo.

00183 - 001003069125-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Thiago de Freitas Lima => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, II do Código de Processo Civil. Condene o réu ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sívirino Pauli.

00184 - 001003072205-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Solange Moraes Retroz => Despacho: Entreguem-se os documentos desentranhados para a pessoa indicada na petição de fl. 35. Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00185 - 001004078148-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Francisco Paiva de Souza => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. Boa Vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00186 - 001004078691-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Pedro Bento dos Santos => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sívirino Pauli.

00187 - 001004089133-4

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Raimunda Placida de Mello => Decisão: (...) Não se demonstrou nestes autos o pagamento das referidas custas. Por esta razão, julgo deserto o recurso da apelação. Certifique-se o trânsito e cumpra-se a sentença. Indefiro o pedido de fl. 61, uma vez que há procedimento específico para a referida questão, não sendo este o meio adequado. Boa Vista, 12/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

CAUTELAR INOMINADA

00188 - 001004085004-1

Requerente: P R da Silva e Cia Ltda; Requerido: Eptus da Amazônia Ltda => Despacho: 1. Desentranhe-se os documentos que acompanham a contestação. 2. Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Johnson Araújo Pereira.

00189 - 001004089077-3

Requerente: Jocélia Maria Silva de Aguiar; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, arts. 329 e 267, VI) e condene a autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00190 - 001003065373-6

Consignante: Maria Aldeci dos Santos Pinto; Consignado: Maria Luiza Teixeira Lima => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Sivorino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00191 - 001001020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Dean Carlos de Souza Cruz => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 118. Boa Vista, 20/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara.

EMBARGOS DEVEDOR

00192 - 001001006314-6

Embargante: Dourival Coelho Maranhão e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Defiro o pedido de suspensão do processo. Boa Vista, 12/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

00193 - 001003064960-1

Embargante: Heitor Penha Saldanha; Embargado: Banco do Brasil S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, acolho parcialmente os embargos para reduzir o valor da execução para R\$6.901,16 (seis mil, novecentos e um reais e dezesseis centavos). Como houve sucumbência recíproca, os honorários ficam compensados e as custas devem ser divididas, ficando o embargante dispensado do pagamento da sua metade em razão da gratuidade que lhe foi deferida. A execução deve seguir imediatamente quanto à quantia incontroversa. O restante será incluído somente após o trânsito em julgado. Boa Vista, 16/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00194 - 001003065590-5

Embargante: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Embargado: Ana Maria Natrodt de Magalhães => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Clodoci Ferreira do Amaral.

00195 - 001004083346-8

Embargante: General Motors do Brasil Ltda; Embargado: José Gervásio da Cunha => Despacho: 1. Certifique-se sobre os autos principais, apensando-os, se estiverem no cartório. 2. Digam as partes sobre os cálculos do contador. Boa Vista, 16/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00196 - 001004089419-7

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => Despacho: 1. Manifeste-se a embargante sobre a defesa indireta. 2. Defiro os requerimentos de fl. 18. Boa Vista, 16/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00197 - 001001006019-1

Exequente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças); Executado: Maria Judith Pereira de Figueiredo => Despacho: Defiro o pedido de alienação antecipada dos bens penhorados na fl. 77, devendo ser observado os termos dos arts. 1.113/1.119 do CPC. Boa Vista, 12/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00198 - 001001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Adv - Paulo Sérgio Brígolia, Daniele Weizenmann Gonçalves, Marcos Antônio C de Souza.

00199 - 001001006080-3

Exequente: Eduardo Bayma Ostreycher; Executado: Antônio R C Bento => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267 III do CPC. Custas pelo exequente. Sem honorários. Após o trânsito julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00200 - 001001006123-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Despacho: Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00201 - 001001006132-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Marlete Rodrigues dos Santos e outros => Despacho: O pedido de solicitação de informações foi restringido apenas para as respostas positivas. Assim, manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha.

00202 - 001001006134-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro => Decisão: (...) Assim, como não há qualquer vício de natureza absoluta nestes autos, rejeito a exceção de pré-executividade. Tendo em vista as sucessivas suspensões do curso do processo, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano ou até que o exequente indique bens. Boa Vista, 16/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivorino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral.

00203 - 001001006200-7

Exequente: Alberto Rebelo e Cia Ltda; Executado: Er Barros => Decisão: (...) Assim, defiro o pedido de substituição dos bens penhorados. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida. Após, expeça-se mandado de avaliação do bem descrito na certidão de fl. 134, devendo o Sr. Oficial de Justiça descrever a situação do imóvel. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 12/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elena Natch Fortes, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00204 - 001001006369-0

Exequente: Jane de Freitas Pires; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 105. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Clodoci Ferreira do Amaral.

00205 - 001001006510-9

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 181. Boa Vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

00206 - 001001006553-9

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Ubiratam Rodrigues da Fonseca => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 12/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes.

00207 - 001001006564-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Antonio Agamenon de Almeida => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 12/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00208 - 001001006611-5

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 15/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00209 - 001001006629-7

Exeqüente: Mademato Madeiras Mato Grosso Ltda; Executado: Santina Feitosa Magalhães => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pelo exeqüente. Sem honorários. Após o trânsito julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Vilmar Francisco Maciel.

00210 - 001001006991-1

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/A; Executado: Almir Fortes França => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00211 - 001003062994-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adailson da Silva Coelho => Despacho: A parte executada ainda não foi citada, por isso indefiro o pedido de fl. 50. Promova a parte exeqüente a citação do executado. Boa Vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00212 - 001003075561-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00213 - 001004081265-2

Exeqüente: Construtora Natan Ltda; Executado: F Paulo Cabral => Despacho: Defiro pedido de vista. Boa Vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Mamede Abrão Netto.

00214 - 001004092615-5

Exeqüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb; Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => Despacho: 1. Desentranhe-se o documentos de fl. 18 como requerido. 2. Faculto a parte exeqüente emendar a petição inicial nos termos do art. 282, II do CPC. Boa Vista, 12/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Frademir Vicente de Oliveira.

00215 - 001004093302-9

Exeqüente: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Valquiria Oliveira das Neves => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 16/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00216 - 001004094635-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 12/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00217 - 001002051031-8

Exeqüente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Jader Linhares => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 12/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00218 - 001003062814-2

Exeqüente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 119/120, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00219 - 001003065505-3

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: Associação dos Servidores da Cer => Decisão: O valor da dívida é superior ao valor bloqueado (fl. 45), não tendo como deferir o pedido de liberação da quantia mencionada na petição de fls. 47/52. Assim, determino a remessa dos autos à Contadoria para atualização da dívida. Int. as partes para que se manifestem sobre a atualização. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Maria de Fátima D. de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00220 - 001004079359-7

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Elilson de Albuquerque Rocha Lima => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 12/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alci da Rocha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00221 - 001001006265-0

Exeqüente: Vanderlene Chaves Melo; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 12/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wagner José Saraiva da Silva.

00222 - 001002043181-2

Exeqüente: Hc Pneus S/A; Executado: J Santiago e Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito do feito, uma vez que a solicitação de informações foi restringida somente para o caso de existência de saldo. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade.

00223 - 001002052725-4

Exeqüente: C Nogueira e Cia Ltda; Executado: Associação dos Servidores da Cer => Decisão: O valor da dívida é superior ao supostamente bloqueado (fl. 145), não tendo como deferir o pedido de liberação da quantia mencionada na petição de fls. 104/145. Oficie-se ao Banco Bradesco solicitando informações sobre os bloqueios realizados em favor deste juízo (fls. 140/145). Após a resposta, venham os autos conclusos. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Maria de Fátima D. de Oliveira.

00224 - 001003058082-2

Exeqüente: Luiz Carlos Cesario da Silva; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: 1. Tendo em vista a falta de citação da parte executada, por enquanto indefiro o pedido de fl. 112. 2. Promova o exeqüente a citação da parte executada. Boa Vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Svirino Pauli.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00225 - 001004094729-2

Requerente: Maria da Conceição Silva e outros => Despacho: Faculto o subscritor da petição inicial a referida peça processual. Boa Vista, 12/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00226 - 001001006359-1

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Carlos Rui Peyroteo Rodrigues Brunido => Despacho: A presente impugnação ao valor da causa já foi decidida. Assim, efetue o Cartório as medidas cabíveis. Boa Vista, 20/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígila, José Duarte Simões Moura.

INDENIZAÇÃO

00227 - 001002051459-1

Autor: Wilson Tauil Junior; Réu: Galaxy Brasil Ltda => Despacho: Manifeste a autora quanto ao cumprimento da providência de fl. 94. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz

de Direito. Adv - Angela Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso.

00228 - 001003068380-8

Autor: Luis Carlos Leitao Lima; Réu: Viação Aérea Riograndense S/A Varig => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 12/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00229 - 001003072848-8

Autor: Expedito Rodrigues da Silva Filho; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Sívirino Pauli.

00230 - 001004081204-1

Autor: Jose Nunes Ferreira; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência preliminar redesignada para o dia 01/12/2004 às 11:00 horas. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00231 - 001004085346-6

Autor: Eunice de Sousa Soares; Réu: Engecenter Engenharia Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §3º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00232 - 001004087429-8

Autor: Marlene Pacheco da Silva; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00233 - 001004089241-5

Autor: Mario Porcaro - Me; Réu: Eptus da Amazônia Ltda e outros => Decisão: Decreto a revelia da ré Queiroz e Nunes Ltda. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §3º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vivian Santos Witt.

MONITÓRIA

00234 - 001004089718-2

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Essen Huascar Pinheiro de Melo => Despacho: 1. A inércia da parte após a ciência do mandado injuntivo implica, por força no disposto no art. 1.102c, do CPC, na constituição de pleno direito do título executivo judicial. 2. Expeça-se o mandado para citação na forma do art. 652 do CPC. Boa Vista, 12/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

ORDINÁRIA

00235 - 001004087490-0

Requerente: Sidete Magalhaes Briglia; Requerido: Julio Cesar Plaretti => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr. A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 16/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00236 - 001004094632-8

Requerente: Luiz Gonzaga Pessoa Silva; Requerido: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Faculto a parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art257 do CPC). Boa Vista, 12/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00237 - 001004078149-3

Autor: Carmem Pereira da Silva; Réu: Valdirene de Tal e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nílter da Silva Pinho.

00238 - 001004089542-6

Autor: Jan Roman Wilt; Réu: Lazaro Santos e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as certidões de fls. 23/24. Boa Vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

REIVINDICATÓRIA

00239 - 001001006503-4

Autor: Júlio Freud Leitão Costa; Réu: Izidoro Grinko e outros => Despacho: Manifeste-se o embargante sobre a petição de fl. 221. Boa Vista, 16/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares.

00240 - 001003067978-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz de Tal e Outros Que Estiverem No No Local e outros => Audiência redesignada para o dia 01/12/2004 às 10:00 horas. Despacho: 1. Defiro. 2. Redesigne-se, intimando os presentes. 3. Fixo o prazo de 5 dias para a juntada do atestado médico. Boa Vista, 11/11/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 16/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00241 - 001004091455-7

Autor: Hcc Rocha; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/12/2004. Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sívirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00242 - 001004093754-1

Autor: Jonas Pereira de Melo e outros; Réu: Antonio Peixoto de Alencar e outros => DESPACHO: Diga o autor excepto no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

BUSCA E APREENSÃO

00243 - 001004091552-1

Requerente: Associação União dos Parceiros do P.a.samaúma; Requerido: Antonio Sandes Silva => Aguarda expedição de certidão. Despacho: Extraia-se certidão da dívida ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as devidas baixas, archive-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00244 - 001004076955-5

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Eva Ronize Malinowski Maranhão => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes, devendo, ainda, a parte ré, suportar as custas processuais finais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Liliana Regina Alves.

00245 - 001004079388-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Pinheiro da Costa => DESPACHO: Defiro fls. 56/57. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00246 - 001004081376-7

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Amanda Souza Feitosa => Aguarda providência certificar. Despacho: Certifique o Cartório acerca do pagamento das Custas Finais. Após, conclusos. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00247 - 001004091246-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Luiz Thomaz Grande Filho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, devendo este promover a venda daquele para a satisfação de seu crédito, incluindo-se demais encargos, ressalvada a comissão de permanência e observando-se as determinações supra, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00248 - 001004092144-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Erivan de Almeida Maciel => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se, pessoalmente, para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00249 - 001001007432-5

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Aguarda providência carga. Despacho: Defiro (fl. 153). Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Frederico Bastos Linhares.

00250 - 001004081831-1

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo; Requerido: Fier Federação das Indústrias de Roraima e outros => Aguarda providência certificar. Despacho: Defiro (fl. 124). Certifique o Cartório quanto ao recolhimento das custas finais. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alcides da Conceição Lima Filho.

00251 - 001004092432-5

Requerente: A da Silva Leão; Requerido: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr => Aguarda providência cumprir decisão. Despacho: Cumpra-se com a decisão de fls. 104/105. Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00252 - 001001007430-9

Consignante: Antonino Menezes da Silva e outros; Consignado: Banco da Amazônia S/A => Aguarda providência carga. Despacho: Defiro (fl. 193). Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Frederico Bastos Linhares.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00253 - 001004089664-8

Requerente: Clotilde de Melo Amorim e outros; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim e outros => Aguarda providência certificar. Despacho: Certifique-se quanto a manifestação do réu, Mauro César Bezerra de Amorim, citado à fl. 41. Após, conclusos. Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00254 - 001002048360-7

Requerente: Jerônimo Pereira Moraes Filho; Requerido: Mofclam Indúst Com Imp Export Repres Empreend e Partic Ltda e outros => Aguarda providência arquivar. Despacho: Arquite-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00255 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: defiro fls. 357/358. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00256 - 001003065859-4

Embargante: Gerson Teixeira da Costa; Embargado: Banco do Brasil S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl. 91. Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Paulo Sérgio Briglia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00257 - 001004089442-9

Embargante: Norte Brasil Telecom S/A; Embargado: Ivan dos Santos Rodrigues => Aguarda expedição de certidão da dívida. Despacho: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as devidas baixas, archive-se. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Mamede Abrão Netto.

00258 - 001004094490-1

Embargante: Wilson Evangelista Dantas; Embargado: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Recebo os presentes embargos e, por conseguinte, suspendo o curso da execução. Anote-se. Intime-se a parte embargada para, querendo, opor-se aos propostos, no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO

00259 - 001001007048-9

Exeçúente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Mrl de Souza e outros => Aguarda providência carga proge. Despacho: Defiro (fl.223).Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00260 - 001001007058-8

Exeçúente: Boa Vista Frutas Ltda; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a exeçúente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00261 - 001001007066-1

Exeçúente: Banco Bradesco S/A; Executado: Mauro Silvano e outros => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 86. Arquite-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00262 - 001001007200-6

Exeçúente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => DESPACHO: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valtér Mariano de Moura.

00263 - 001001007208-9

Exeçúente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: Fr Gomes => DESPACHO: Intime-se a parte executada acerca da peça de fl. 251 na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivrino Pauli.

00264 - 001001007260-0

Exeçúente: Lm Empreendimentos Editoriais Ltda; Executado: Amazona de Oliveira Monteiro => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00265 - 001001007285-7

Exeçúente: A.J.M.P.; Executado: F.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeçúente. Despacho: Diga a parte exeçúente.Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00266 - 001001007369-9

Exeçúente: Transporte de Valores e Vigilância Ltda; Executado: Médium Publicidade Propaganda e Marketing Ltda => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00267 - 001001007650-2

Exeçúente: Banco Itaú S/A; Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00268 - 001001007799-7

Exeçúente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Rita de Cássia Pereira da Costa => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00269 - 001002048494-4

Exeçúente: Luciana Olbertz Alves; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se pessoalmente, o patrono da parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00270 - 001002055487-8

Exeçúente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Defiro itens "a" e "d" de fl. 112. Quanto ao item "b" atente o exeçúente que sequer existe intimação da parte executada para oposição de embargos. Indefiro-o, pois. Indefiro também o item "c" de fl. 112, já que a quebra de sigilo fiscal é medida extrema, só podendo ser utilizada como ultima ratio.Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valtér Mariano de Moura.

00271 - 001003059255-3

Exeçúente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda; Executado: João dos Santos Lopes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeçúente. Despacho: Indefiro (fl. 156), já que tal implicaria na quebra do sigilo bancário do executado, o que , como cediço, só se admite como última ratio.Requeira, destarte, a exeçúente o que entender cabível.Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00272 - 001003060750-0

Exeçúente: Edson José da Silva; Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => Aguarda expedição de edital. Despacho: Intime-se a parte exeçúente, por edital, para o fim descrito à fl. 48.Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00273 - 001003062627-8

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Teixeira da Costa => Aguarda providência designar leilão. Despacho: Defiro (fl. 62). Designe-se nova data para realização da hasta pública. Expeçam-se os respectivos editais.Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00274 - 001003063431-4

Exeçúente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Av dos Santos Gomes => DESPACHO: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00275 - 001003065585-5

Exeçúente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Aguarda expedição de alvará. Despacho: Defiro (fl.618). Expeça-se o respectivo alvará. Após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00276 - 001003066502-9

Exeçúente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Defiro (fl. 164). Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2004.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00277 - 001003073452-8

Exeçúente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Aguarda providência contadoria. Despacho: A Contadoria para atualização da dívida.Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00278 - 001004079321-7

Exeçquente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Valdir Francisco Guarnieri => DESPACHO: Defiro (fl. 61). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sívirino Pauli.

00279 - 001004081250-4

Exeçquente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Joao Batista Ribeiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Atente a exequente que a citação editalícia é medida extrema, razão pela qual indefiro o pleito de fl. 50. Dessa forma, requeira a exequente o que entender cabível. Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jaqueline Magri dos Santos.

00280 - 001004083537-2

Exeçquente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Aguarda providência carga proge. Despacho: Defiro (fl. 87). Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa.

00281 - 001004087745-7

Exeçquente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Santina Feitosa Nunes Novais => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00282 - 001004089458-5

Exeçquente: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda; Executado: Construtora Meridional Ltda => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro (fl. 40). Expeça-se o respectivo mandado a ser cumprido na forma do artigo 661 do CPC. Cumprase. Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00283 - 001004089497-3

Exeçquente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Souza e Ruiz Ltda => Aguarda providência carga proge. Despacho: Defiro (fl. 72). Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00284 - 001004092722-9

Exeçquente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Flavia Pessoa dos Anjos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00285 - 001004094028-9

Exeçquente: Cc de Campos - Me; Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ambas. Despacho: Atentem as partes que a nota de empenho de que trata a peça de fl. 17 não está nos autos. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00286 - 001001007817-7

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Jose de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00287 - 001002046787-3

Exeçquente: Dennyson Rosas da Silva; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista seu pagamento. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, intime-se para pagamento das custas finais de fl. 203. pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes.

00288 - 001002056643-5

Exeçquente: Rodolpho César Maia de Moraes; Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00289 - 001003066625-8

Exeçquente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Jb Oliveira Prado => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro (fls. 85/86) Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00290 - 001004083245-2

Requerente: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se o exequente para regularizar sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00291 - 001004089198-7

Impugnante: Banco General Motors S/A; Impugnado: Albertina de Freitas Battanoli => Aguarda providência copia. Despacho: Extraia-se cópia da decisão de fls. 35/36, juntando-a aos autos principais. Após, com as baixas devidas, archive-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

INDENIZAÇÃO

00292 - 001001007036-4

Autor: Ivan dos Santos Rodrigues; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda providência contadoria. Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cássio Humberto A. Santos, Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes.

00293 - 001001007163-6

Autor: José Alves Tabosa; Réu: Willys Lago Fonteneles => Aguarda providência arquivar. Despacho: Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 158, já que o réu é beneficiário da Justiça Gratuita. Desta forma, com as baixas devidas, archive-se. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jaildo Peixoto da Silva.

00294 - 001001007476-2

Autor: Iraneide Rodrigues Coelho; Réu: Bba Credtanstal Formento Comercial Ltda e outros => Aguarda providência contaduría. Despacho: À Contaduría para novo cálculo, atentando ao disposto na peça de fls. 351/356. Após, conclusos.Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Valter Mariano de Moura.

00295 - 001001007740-1

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: contaduría. Despacho: Remetam-se os autos à Contaduría para atualização do débito, na forma requerida à fl. 121.. Após, conclusos.Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00296 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho; Réu: Diners Club Internacional => Aguarda expedição de ofício. Despacho:Oficie-se ao Juízo Deprecado, com urgência, encaminhando documento de fl. 147, permanecendo cópia nos autos.Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00297 - 001003075358-5

Autor: Francisco Fernandes de Sousa Filho e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ambas. Despacho: Digam as partes.Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Giselda Salet Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00298 - 001004093749-1

Autor: Francisco Vandi de Queiroz e outros; Réu: Gelvania Batista da Silva - Me e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Despacho: Diga a parte ré sobre o pedido de fl. 72.Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

MONITÓRIA

00299 - 001001007758-3

Autor: Textil Rv Ltda; Réu: Joicineide da Silva Prola => Aguarda providência contaduría. Despacho: À Contaduría para atualização do débito.Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sviririno Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral.

00300 - 001002045541-5

Autor: Liraauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Leomario Paiva de Araújo => Despacho: Defiro (fl. 133/134). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2004.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00301 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente; Réu: S R Mangabeira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Intime-se a parte autora para comprovar a publicação do edital de fl. 112.Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00302 - 001004078815-9

Autor: Mercantil Nova Era Ltda; Réu: Jr Simão => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Oficie-se ao DETRAN, solicitando informações acerca da existência de veículos em nome do executado.Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eptácio da Silva Almeida.

00303 - 001004087847-1

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00304 - 001001007428-3

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Aguarda providência carga. Despacho: Defiro (fl. 131).Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Frederico Bastos Linhares.

00305 - 001004089166-4

Requerente: Maria Helena Borges Tejo; Requerido: Francisco Salismar Oliveira de Souza => Aguarda providência desentranhar. Despacho:A parte ré não obstante citada, apresentou sua resposta fora do prazo legal, pelo que decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Desentranhe-se peça de fls. 44/47, devendo, contudo, permanecer cópia dos autos. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se conclusos para sentença.Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00306 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago; Réu: Cristiane de Tal e outros => Aguarda providência carga dpe. Despacho: Não obstante certidão supra, constato, compulsando os autos, que o supracitado réu já se manifestara nos autos, através da Defensoria Pública, quando da interposição do agravo de instrumento. Desta forma, legal é encaminhar os presentes ao aludido órgão para apresentar a devida resposta pelo Sr. Sebastião de Aguiar.Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira.

00307 - 001004076481-2

Autor: Rubenita Pereira dos Santos; Réu: Geovane Cirqueira Alves e outros => DESPACHO: Haja vista informação de fl. 181 depreco o depoimento e oitiva daqueles mencionados na aludida certidão, já que não residem na Comarca da Capital. Expeçam-se as respectivas cartas. Diga, ainda, a parte autora acerca de fls. 183/208. Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Mamede Abrão Netto.

00308 - 001004085640-2

Autor: Paulo Macedo de Souza; Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a posse do bem imóvel objeto da lide; II- Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível porquanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se o Sr. Paulo Macedo de Souza afirma-se possuidor do aludido imóvel, natural, portanto, que figure no pólo ativo desta demanda, devendo, como afirmado, ser afastada aquela; III- Quanto às provas mostram-se necessárias o depoimento pessoal das partes; a prova testemunhal, cujos róis deverão ser colados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência de instrução e julgamento, bem como a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos. Designo o dia 16 de fevereiro de 2005, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia.

REVISIONAL DE CONTRATO

00309 - 001003070707-8

Requerente: Maria Ivete Menezes Chagas; Requerido: Banco General Motors S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Renove-se a diligência determinada à fl. 177.Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes.

USUCAPIÃO

00310 - 001004089549-1

Autor: Cassius Clay Barbosa Mendes; Réu: Raimunda águida da Conceição => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL**Expediente de 16/11/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00094 - 001001008036-3

Requerente: T.H.S.B.; Requerido: I.A.B. => DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 10.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00095 - 001002029900-3

Requerente: E.R.F.; Requerido: C.S.R. e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 10.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

ALIMENTOS - PEDIDO

00096 - 001001000766-3

Requerente: R.A.C.; Requerido: J.S.P.C. => DESPACHO: 1- Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 10.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, João Siebeter P. da Costa.

00097 - 001001008652-7

Requerente: E.R.S. e outros; Requerido: E.R.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 10.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00098 - 001002047950-6

Requerente: D.K.M.P. e outros; Requerido: J.P.A.P. => DESPACHO: 1- Oficie-se à DAMF/RR, solicitando informações acerca do cumprimento do ofício de fl. 52/53. Prazo para resposta: cinco dias. Após, se for o caso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 09.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00099 - 001003057884-2

Requerente: P.N.T.; Requerido: G.T. => DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 10.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00100 - 001003063700-2

Requerente: J.G.T.C.; Requerido: M.J.C.O. => DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 10.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00101 - 001003064617-7

Requerente: G.L.S.; Requerido: S.L.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora por edital, para, em 48 horas, dar andamento ao feito,

sob pena de extinção do feito, sem análise de mérito. Boa Vista, 09 / 11/ 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00102 - 001003074859-3

Requerente: H.P.S.; Requerido: H.M.S. => DESPACHO: 1- Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de vinte dias. Nada requerido, arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista, 09 /11/ 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00103 - 001004081432-8

Requerente: K.T.N. e outros; Requerido: J.R.N. => DESPACHO: 1- Cobre-se resposta aos ofícios de fl. 151 e fl. 155. Prazo para resposta: 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 10.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - João Gutemberg Weil Pessoa, Sívirino Pauli, José Rogério de Sales.

00104 - 001004081450-0

Requerente: J.B.A.N.; Requerido: C.A.N. => DESPACHO: 1- Expeça-se nova carta precatória de citação/intimação do réu, observando-se o endereço de fl. 27. Expeça-se com urgência. Boa Vista/RR, 10.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00105 - 001004087432-2

Requerente: M.V.B.A.; Requerido: A.S.A. => DESPACHO: 1- Oficie-se conforme requerido à fl. 34. Outrossim, cobre-se resposta ao ofício 2.183/04, grampeado na contra capa dos autos. Prazo para manifestação: 72 horas. Consigne-se no ofício a advertência trazida pelo artigo 22 da lei de Regência (5.478/68). Boa Vista/RR, 09.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

00106 - 001004091110-8

Requerente: S.A.P. e outros; Requerido: S.S.P. => DESPACHO: 1- Oficie-se com urgência à Central de Mandado, cobrando a devolução do mandado de citação, ou certifique-se a não devolução do mesmo. 2- Após, conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista/RR, 11.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00107 - 001004094021-4

Requerente: T.L.S.; Requerido: J.R.S. => DESPACHO: 1- Ouça-se o douto Promotor de Justiça. Outrossim, junte a autora aos autos a certidão de que trata o artigo 1º da Lei 7.115/83, tendo em vista o pedido de justiça Gratuita. Prazo para juntada: dez dias. Boa Vista, 09 /11/ 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

BUSCA E APREENSÃO

00108 - 001004076171-9

Requerente: S.A.F.; Requerido: I.B.S. => DESPACHO: 1- Cobre-se a devolução do mandado com urgência. 2- Após, vista à parte autora. Boa Vista/RR, 10.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00109 - 001002024664-0

Requerente: S.L.N.L.; Interditado: J.T.L.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. J.T.L.F., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. S.L.N.L. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art.09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decísium. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.. Boa Vista, 25 /10/2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00110 - 001003061305-2

Autor: R.P.M.; Réu: J.D.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00111 - 001004091212-2

Requerente: V.D.S. e outros => DESPACHO: 1- Intimem-se os requerentes, para, em 48h, darem andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-os por edital caso estejam em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 10.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Ana Luciola Vieira Franco.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00112 - 001003075378-3

Requerente: S.C.B.; Requerido: I.L.B. => DESPACHO: 1- Tendo em vista a certidão de fl. 40, decreto a revelia da acionada, sem os efeitos do artigo 319 do CPC. Nomeio-lhe curadora especial a Dra. Emira Latife Lago Salomão-DPE/RR, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista/RR, 10.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00113 - 001004083148-8

Requerente: J.F.L.F.; Requerido: M.P.S.G.C. => DESPACHO: 1- Decreto a revelia da acionada. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo para possível recurso de agravo, certifique-se nos autos, ouvindo-se após o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 10.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00114 - 001004087480-1

Requerente: E.R.V.; Requerido: B.I.G.G. => DESPACHO: 1- Decreto a revelia da acionada. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo para possível recurso de agravo, certifique-se nos autos, ouvindo-se após o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 10.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00115 - 001003071010-6

Exeqüente: J.K.F.R. e outros; Executado: J.C.V.R. => DESPACHO: 1- Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos à DPE/RR. Boa Vista/RR, 10.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00116 - 001003074360-2

Exeqüente: J.V.S.L.; Executado: S.B.L.N. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fl. 35. Proceda-se na forma em que determinado no despacho de fl. 28. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00117 - 001004081248-8

Exeqüente: J.S.P.D.; Executado: E.M.S.D. => DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 10.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00118 - 001004087674-9

Exeqüente: D.S.L.A.; Executado: E.B.P. => DESPACHO: 1- Intime-se a exeqüente para, em dez dias, adequar o pedido constante na petição de fls. 17/18, requerendo-se a citação do Executado na forma do artigo 733, tão somente com relação as três últimas prestações, conforme entendimento jurisprudencial pátrio. O restante do débito deverá ser executado na forma do artigo 732, do CPC. Intime-se. Boa Vista/RR, 10.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001004094287-1

Exeqüente: A.R.R.; Executado: F.C.A.R. => DESPACHO: 1- Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Cite-se o executado conforme requerido no item "c" de fl. 03. No caso da execução na forma do artigo 732, fixo os honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ORDINÁRIA

00120 - 001002028334-6

Requerente: João Cardoso da Silva; Requerido: Maria Nair Pereira de Carvalho => DESPACHO: Expeça-se mandado para intimação pessoal ao Sr. Perito nomeado, ficando este ciente das sanções legais e eventual substituição, na forma da Lei (artigo 424, II, do CPC). Prazo: 10 (dez) dias. Boa Vista, 09 /11/ 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Natanael Gonçalves Vieira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00121 - 001004076218-8

Autor: F.C.N.G.; Réu: A.R.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2005 às 09:15 horas. Adv - Valter Mariano de Moura, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00122 - 001003075028-4

Requerente: M.A.B.; Requerido: J.N.A. => DESPACHO: 1- Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 10.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Expediente de 16/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaías Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00311 - 001001011134-1

Réu: Romeo Kowlessar e outros => Diligência deferido(a). DESPACHO: PROSSIGAM DILIGENCIAS; BV.RR; EM 05NOV2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001001011280-2

Réu: Antônio Amarildo Pereira Sobrinho e outros => Intimação decretado(a). DESPACHO: O SENHOR ADVOGADO (FLS. 203) DEVE JUNTAR O COMUNICADO AO SEU CONSTITUINTE. BV.RR; EM 05NOV2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00313 - 001001011294-3

Réu: Doracy Oliveira Pires => DECISÃO: VISTOS, HOMOLOGO A DESISTENCIA DA DEFESA PARA OITIVA DE SUAS TESTEMUNHAS (FLS. 197); JUNTE-SE FACS ATUALIZADAS, APÓS EM ALEGAÇÕES FINAIS; INT. BV.RR; EM 05.NOV.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00314 - 001001011413-9

Réu: Demetrio Rivas Figueira => Diligência decretado(a). DESPACHO EM ATA: DEFIRO REQUERIMENTO DA DEFESA PELO PRAZO DE CINCO DIAS. JUNTE-SE FAC ATUALIZADAS, EM SEGUIDA EM ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, INICIALMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PRAZO LEGAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 05 DE NOVEMBRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00315 - 001001011610-0

Réu: Maria Gestude Alves da Silva => Diligência deferido(a). DESPACHO: CUMPA-SE COTA MINISTERIAL, AS FLS. 285v.; BV.RR; EM 05.NOV.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001001011804-9

Réu: Andreyson Fernandes Souto => Diligência decretado(a).
DESPACHO: OUÇA-SE O MP; BV.RR; EM 05NOV2004.
GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv -
Dário Quaresma de Araújo.

00317 - 001001011898-1

Réu: Roselita Sales da Conceição => Diligência deferido(a).
DESPACHO: COMO REQUER O MP, AS FLS. 140v.; OF. E DIL.
BV.RR; EM 05NOV2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE
DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001001011899-9

Réu: Manoel João Batista Farias e outros => Audiência de
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 14/02/2005
às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001002026736-4

Réu: Jorge Braga Passos => Audiência de INSTRUÇÃO E
JULGAMENTO ADIADA para o dia 16/02/2005 às 10:30 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001002038090-2

Réu: Cícero João de Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E
JULGAMENTO ADIADA para o dia 04/02/2005 às 10:00 horas.
Adv - Moacir José Bezerra Mota, Antônio Agamenon de Almeida.

00321 - 001003063447-0

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => Diligência declarado(a).
DESPACHO: COMO REQUER O MP, AS FLS. 159. OF. BV.RR;
EM 05.NOV.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE
DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00322 - 001004089763-8

Réu: Rafael Gervásio Amorim Neto e outros => Audiência de
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2004
às 08:30 horas. DESPACHO EM ATA: EM RAZÃO DA
AUSÊNCIA DO ADVOGADO DO ACUSADO ALEX
CARVALHO DA SILVA, LUIZ AUGUSTO MOREIRA,
NOMEIO O ADVOGADFO ANTONIO CLÁUDIO
THEOTONJO, DETERMINANDO QUE SEJA OFICIADO AO
RESPONSÁVEL PELO PROJETO CRESCER PARA QUE
PROCEDA O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS, O QUAL
ARBITRO EM 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS. DÊ-SE
VISTAS À DEFESA DO ACUSADO ALEX CARVALHO PARA
QUE SE MANIFESTE SOBRE SUA TESTEMUNHA
FALTANTE FERNANDA HAUCH DA SILVA. DESIGNO O DIA
30 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 08h30. COMARCA DE BOA
VISTA/RR EM 04 DE NOVEMBRO DE 2004. Adv - Luiz
Augusto Moreira, Antônio Cláudio de Almeida.

00323 - 001004093152-8

Réu: Luisinho Tavares Pena => Audiência de INSTRUÇÃO E
JULGAMENTO ADIADA para o dia 22/11/2004 às 12:00 horas.
Adv - Geraldo João da Silva.

00324 - 001004094494-3

Indiciado: R.L.B.S. => Diligência decretado(a). DESPACHO EM
ATA: ENCAMINHE-SE O ACUSADO PARA EXAME
TOXICOLÓGICO. VISTA A DEFESA PARA OFERECIMENTO
DE ALEGAÇÕES PRELIMINARES NO PRAZO LEGAL.
COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 5 DE NOVEMBRO DE
2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00325 - 001003061708-7

Requerente: R.F.F. => Diligência deferido(a). DESPACHO: COMO
REQUER O MP, AS FLS. 278; OF. BV.RR; EM 05NOV2004.
GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00326 - 001004083462-3

Réu: Geilson Silva Martins => Intimação ordenado(a). Audiência
para oitiva do rol de acusação designada para o dia 22/11/2004, às
15:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã):
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00327 - 001002037891-4

Réu: Celio Roberto de Lima e Silva e outros => EDITAL DE
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr.
ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito
da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: VALDIR ALVES DA SILVA
FILHO, vulgo "Bolívar", brasileiro, solteiro, ajudante de carpinteiro,
natural Santa Inês - MA, nascido aos 04.12.1981, filho de Valdir
Alves da Silva e de Marimar Sousa da Silva, Carteira de Identidade
n.º 216.529 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem
ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites
legais os autos de processo de nº. 02 037891-4, Ação Penal movida
pela Justiça Publica em face do Réu: VALDIR ALVES DA SILVA
FILHO, vulgo "Bolívar", denunciado pelo Promotor de Justiça como
incurso nas sanções do artigo 158, § 1º, c/c o art. 29, todos do
Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal
do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer
com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de aud iência
da 5A Vara Criminal, no dia 10.03.2005, às 10:00 horas, para
audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar
de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo
apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da
audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar,
RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu
Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente
edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do
Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do
Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano
dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente
Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de
ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão
da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00328 - 001002033110-3

Réu: Maria Vera de Albuquerque Moita e outros => EDITAL DE
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr.
ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito
da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CARLA FÁBIA DAS CHAGAS,
brasileira, casada, nascida aos 13.09.1977, natural de Boa Vista/RR,
filha de Maria da Conceição das Chagas, estando em local incerto e
não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele
tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os
autos de processo de nº 02 033110-3, Ação Penal, movida pela
Justiça Publica em face de CARLA FÁBIA DAS CHAGAS e
outros, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas
sanções do art. 155,§4º, II e IV c/c art. 16 e 71, todos do CPB, como
não foi possível a citação e intimação pessoal da mesma, com este
chama-a a comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo,
na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 09.12.2004, às
08:30h, para audiência de interrogatório, sendo-lhes de direito fa
zerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência
da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três
dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do
interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à
sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de

todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001002051445-0

Réu: Jamildo Souza de Castro => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JAMILDO DE SOUZA CASTRO, brasileiro, casado, cobrador de ônibus, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 17.04.1972, filho de Antonio Eugenio de Castro e de Eulina Souza de Castro, Carteira de Identidade n.º 91.047 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 051445-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do Réu: JAMILDO DE SOUZA CASTRO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 171 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 12.08.2005, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001003063916-4

Réu: Relison Ribeiro Barbosa e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00331 - 001003065961-8

Réu: Eliton Carlos Rodrigues Monteiro e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ELITON CARLOS RODRIGUES MONTEIRO, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 11.03.1984, natural de Santarém - PA, filho de José Soares Monteiro e de Maria Elzo Lina Rodrigues Monteiro, Carteira de Identidade n.º 4530542 SSP/PA e MARCOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, balconista, nascido aos 19.06.1977, natural de Santa Luzia - MA, filho de Raimundo Almeida Silva e de Maria do Socorro Santos Silva, Carteira de Identidade n.º 250.121 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 065961-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face dos Réus: ELITON CARLOS RODRIGUES MONTEIRO e MARCOS SANTOS SILVA, denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 163, párrafo único, III na forma do art. 29, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal dos denunciados supra qualificados, com este intima-os para comparecerem com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 02.06.2005, às 15h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhes de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001004093796-2

Réu: Raimundo das Chagas Borges => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, assim como da prescrição, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do "sursis processual" Requisite-se FAC do acusado semestralmente. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA FEZ QUE O BENEFÍCIO LEGAL E INCOMPATÍVEL COM A CUSTÓDIA PREVENTIVA. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00333 - 001001010733-1

FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim, com estes breves considerandos rejeito a denúncia oferecida, determinando, com as formalidades legais, o arquivamento dos autos. P.R.I." Boa Vista, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00334 - 001002023115-4

Réu: Antonio Evangelista de Sousa => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, eletricista, nascido aos 15.11.1949, natural de Barra do Corda - MA, filho de Manuel Francisco de Sousa e de Maria Evangelista Duarte, Carteira de Identidade n.º 35.211 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 023115-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do Réu: ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUSA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 303, em concurso formal perfeito(art. 70, 1A parte, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001003063181-5

Réu: Rosiel Ferreira Machado => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROSIEL FERREIRA MACHADO, vulgo "Rosinha", brasileiro, casado, motorista, nascido aos 21.05.1971, natural de Alcântara - MA, filho de Antônio Caetano Machado e de Eva Ferreira Machado, Carteira de Identidade n.º 103.559 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 063181-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do Réu: ROSIEL FERREIRA MACHADO, vulgo "Rosinha", denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 302, caput, da Lei n.º 9.503/97, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 12.08.2005, às 09h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo

de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00336 - 001002036239-7

Indiciado: J.S.A. => FINALIDADE: Intimar a Advogada do réu para tomar ciência da audiência preliminar designada para o dia 03.12.2004 às 09:50 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00337 - 001004094799-5

Requerente: Paulo de Souza Maia => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isso posto, indefiro o pedido de liberdade provisória, haja vista a proibição legal acima argumentada, mas, por não me convencer, no momento, sobre a certeza do injusto penal, relaxo a prisão em flagrante, determinando, em consequência, a imediata soltura de PAULO DE SOUZA MAIA, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se Alvará de soltura. Intime-se, pessoalmente, o MP do teor desta decisão. Publique-se." Boa Vista/RR, aos 12 dias de novembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 16/11/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Tatiana de Paula Mendes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00006 - 001003057586-3

S.educando: J.W.D.S. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/11/2004 às 14:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 16/11/2004**

010064PB =>00057
003979RN =>00028
000048RR-B =>00042
000052RR =>00039
000074RR-B =>00041
000078RR-A =>00043, 00045
000078RR =>00030, 00042
000098RR-B =>00043
000110RR-B =>00051
000114RR-A =>00039, 00041, 00044
000120RR-B =>00007, 00013
000137RR-B =>00046
000168RR-B =>00038
000177RR-A =>00039
000189RR =>00052
000192RR-A =>00035
000201RR-A =>00032, 00043
000208RR-A =>00053
000223RR-A =>00036, 00051
000245RR-A =>00038
000254RR-A =>00033

000264RR =>00039, 00041, 00046
000269RR =>00039, 00041, 00044, 00046
000282RR =>00044, 00056
000285RR =>00038
000317RR =>00040
000337RR =>00034, 00045, 00047, 00048, 00049, 00050
000343RR =>00052
000356RR =>00047
000365RR =>00057
000368RR =>00057
000374RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/11/2004

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004095075-9

Autor: Manoel Trindade de Jesus; Réu: Osmar Noletto => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 244,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00002 - 001004095071-8

Autor: Marcia Regina de Sousa Sant'ana Macedo; Réu: Vivo S/A => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 47,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 001004095096-5

Exequente: Bruno P. Maciel Confecções - Me; Executado: Edilene Pereira Nogueira => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.006,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001004095073-4

Requerente: José Dierson Vieira Maciel; Requerido: Glicério Marcos Fernandes Pereira => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.570,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001004095077-5

Autor: José Bandeira da Conceição; Réu: Consorcio Nacional Suzuki => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva.

MONITÓRIA

00006 - 001004095088-2

Autor: Inês da Silva Tizolim; Réu: Bruno Oliveira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.072,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004095098-1

Autor: Walas Guimarães Cabreira => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001004095069-2

Autor: Antonio Alves Delgado; Réu: Construtora Soma Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 2.666,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001004095092-4

Requerente: Bruno P. Maciel Confecções - Me; Requerido: Keila Martins de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 109,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00010 - 001004095093-2

Autor: Eliene Camelo Sousa; Réu: Stefânia Coutinho Coimbra => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.223,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001004095094-0

Autor: Lady Cristine dos Santos Lima; Réu: Rita Dinah de Souza Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 71,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001004095102-1

Autor: Lucia de Fatima de Macedo de Souza; Réu: Mirian Barbosa de Andrade Sales => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 3.548,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00013 - 001004095100-5

Autor: Walas Guimarães Cabreira; Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

POSSESSÓRIA

00014 - 001004095079-1

Autor: Iraíldes Sousa Costa; Réu: Leandro de Melo Sousa => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004095090-8

Autor: Raimunda Soares de Melo Sousa; Réu: Gildey Borges de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001004095085-8

Indiciado: J.F.B. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001004088566-6

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001004095087-4

Indiciado: C.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00019 - 001004095004-9

Indiciado: A.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00020 - 001004088562-5

Indiciado: W.M.M. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00021 - 001004095083-3

Indiciado: E.B.C.T. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00022 - 001004095089-0

Indiciado: V.N.R. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004095091-6

Indiciado: J.A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001004095006-4

Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001004088564-1

Indiciado: C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004095142-7

Indiciado: J.M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00027 - 001004095081-7

Indiciado: C.B.C.S. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 16/11/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 001003069288-2

Autor: Silvana Regina de Oliveira; Réu: Rosi Mery de Souza Moura => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem csutas. P.R.Intimem-se. Em, 29/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00029 - 001003069323-7

Autor: Carlos Henrique Pinheiro Costa; Réu: Onildo de Souza Firmino => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posot, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amapro no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 08/11/2004 (a) Erick C. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004077236-9

Autor: Edilson Andrade de Melo Junior; Réu: Iate Clube de Boa Vista => DESPACHO: Fls. 55: Defiro. Cumpra-se. Em, 10/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00031 - 001004077810-1

Autor: Humberto Brito Vieira Junior; Réu: Adriano Almeida Fernandes => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 09/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004082949-0

Autor: Francisco Werlem Ferreira de Melo; Réu: Nick de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, II, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 08/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00033 - 001004084440-8

Embargante: Ageu Gomes Alves; Embargado: Rosilda Garcia da Silva => DESPACHO: Archive-se. Anotações necessárias. Em, 10/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO

00034 - 001004080524-3

Exeqüente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Carolina Aparecida Magalhaes Almeida => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado e cumpra-se como requerido. Em, 10/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00035 - 001004083730-3

Exeqüente: Roberto José da Costa Neto; Executado: Rosa Matos => DESPACHO: Aguarde-se cumprimento do acordo em arquivo. Em, 10/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00036 - 001004084357-4

Exeqüente: Antonio Pereira Galvao; Executado: Manoel Rodrigues Martins => DESPACHO: 1. Comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia dos autos para providências; 2. Renove-se a diligência de fl. 20, designando-se a Central de Mandados outro Oficial de Justiça para o efetivo cumprimento do mandado. Em, 10/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00037 - 001003070293-9

Requerente: Osvaldo Batista Costa; Requerido: Maria Albanir Freitas => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 04/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00038 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira; Réu: Maria Luiza Ribeiro Campos => DESPACHO: Intime-se o exeqüente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 09/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Roceliton Vito Joca.

00039 - 001003064094-9

Autor: Crescencio de Barros Silva; Réu: Francisco Jorge Junior => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 09/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Lúcia Pinto Pereira, Arquimedes Eloy de Lima.

00040 - 001003070207-9

Autor: Mara Rubia de Souza Mangabeira Rodrigues; Réu: Tecsat Tv por Assinatura => DESPACHO: Archive-se. Anotações necessárias.

Em, 10/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00041 - 001003070292-1

Autor: Ednaldo Gomes Ferreira; Réu: Banco Santander Noroeste S/A => DESPACHO: Fls. 108/110: Manifeste-se a parte contrária. Após, cls. Em, 10/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00042 - 001003075065-6

Autor: Joao Paulo Passos de Andrade; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Fls. 50/56: Manifeste-se a parte contrária. Após, cls. Em, 09/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Jorge da Silva Fraxe.

00043 - 001004080798-3

Autor: Maria do Socorro dos Santos; Réu: Banco Real Abn Amro Bank => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 10/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Helder Figueiredo Pereira.

00044 - 001004086009-9

Autor: Maria Helena da Conceicao Silva; Réu: Credicard S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. As contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 09/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Valtier Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00045 - 001004082945-8

Requerente: Rita de Cassia de Lima; Requerido: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 170. Em, 09/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Helder Figueiredo Pereira.

MONITÓRIA

00046 - 001003060466-3

Autor: Edilma da Silva Ribeiro; Réu: Antonio Sene Lopes => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 09/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Diogenes Santos Porto, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00047 - 001004084126-3

Autor: Geraldo Rolim da Silva; Réu: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: Fls. 39/40: Defiro. Cumpra-se. Em, 10/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

00048 - 001004084375-6

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Maria Carmelina de Oliveira Alves => DESPACHO: O requerido ficou ciente do presente feito, bem como do prazo para interposição de embargos. Não embargou a monitória no prazo legal, desencadeando uma ação de execução. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 10/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00049 - 001004084516-5

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Anderson de Oliveira Costa => DESPACHO: Aguarde-se o transcurso do prazo assinalado em fls. 24. Após, cls. Em, 10/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00050 - 001004084518-1

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Alteir da Silva Matos => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Após, cls. Em, 09/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Expediente de 16/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00051 - 001003064715-9

Exeqüente: Joao Batista Ribeiro; Executado: Joao Martins Oliveira Santos => DESPACHO: Certifique-se a tempestividade dos embargos de fls. 28/32; II. Após, se tempestivos, intimar o embargado para impugná-los em dez dias. Se intempestivos, conclusos. BV. 27/10/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

MONITÓRIA

00052 - 001004084689-0

Autor: Marcia Kelly Vasconcelos Holanda Pinheiro; Réu: Verena Tocantins Marques => DESPACHO: I. Intime-se a autora, via DPJ, para que informe o atual paradeiro da parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a certidão de fls. 07. BV. 06/10/04 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 16/11/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00053 - 001004076816-9

Indiciado: E.R. => SENTENÇA: Em, razão da aceitação da transação, homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 23/24), archive-se os autos. Em, 09/11/2004 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00054 - 001004086874-6

Indiciado: T.J.S. => FINAL DE DECISÃO: ..., Acolho o parecer Ministerial de fls. 23, cujas razões adoto com razão de decidir. Conseqüentemente, diante da certidão de fls. 17, bem como da cota Ministerial de fls. 23 e ainda com fundamento no art. 83 do Código de processo Penal, declino a competência da presidência do presente feito em favor da MM. Juíza de direito do 3º Juizado Especial Criminal desta Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixa e anotações legais. Int. Em, 09/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00055 - 001004086743-3

Indiciado: C.S.F. => FINAL DE DECISÃO: ..., Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joiçados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se

os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 09/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00056 - 001004088953-6

Indiciado: P.Q.C. => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência. Em, 10/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00057 - 001004080809-8

Indiciado: T.P.U.R.B. => DESPACHO: Defiro o requerido. Diligências necessárias (fls. 50). Em, 09/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Juciê Ferreira de Medeiros.

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

Expediente de 16/11/2004

000077RR-A =>00008
 000100RR =>00003
 000114RR-A =>00001
 000124RR-B =>00004
 000151RR-B =>00004
 000154RR =>00002
 000182RR =>00007, 00008
 000226RR =>00007
 000254RR-A =>00005
 000263RR =>00001, 00006
 000264RR =>00005
 000269RR =>00003
 000281RR =>00006
 000315RR =>00010
 000344RR =>00002
 000350RR =>00009

TURMA RECURSAL

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086245-9

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Sirley Hoffmann => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Francisco das Chagas Batista.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL**Expediente de 16/11/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Paulo César Dias Menezes
JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001004076863-1

Apelante: João Benito M Domingues e outros; Apelado: José Hamilton Lima Rebouças e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 11/XI/2004. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Iara Leipnitz Domingues, Milson Douglas Araújo Alves.

00003 - 001004084074-5

Apelante: Central Reserva de Hoteis; Apelado: Romero Anthony Cruz Chung Tiam Fook => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 11/XI/2004. (a)

Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, João Alfredo de A. Ferreira .

00004 - 001004084090-1

Apelante: Nort Eletro Comercio e Serviços Ltda; Apelado: Eduardo Junior de Oliveira => Despacho: Intime-se o recorrido para,em querendo, apresentar contra-razões, em quinze dias, com direito à vista dos autos, na forma do art.542, Caput, do CPC. BV, 10.XI.04(a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00005 - 001004084101-6

Apelante: Ademir Pinheiro Viana; Apelado: Jose Elias Barbosa de Carvalho => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 11/XI/2004. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elias Bezerra da Silva.

00006 - 001004084103-2

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Adeilson de Campos Santos => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 11/XI/2004. (a) Paulo César Dias Menezes-Juiz Presidente. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Miriam Di Manso.

00007 - 001004086220-2

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Arlete Marques => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens.Boa Vista/RR, 11/XI/2004. (a) Paulo César Dias Menezes-Juiz Presidente. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00008 - 001004086222-8

Apelante: Euclides Roberto Siqueira Ferreira; Apelado: Lincoln Horta Thomé => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 11/XI/2004 (a) Paulo César Dias Menezes-Juiz Presidente. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Roberto Guedes Amorim.

00009 - 001004086233-5

Apelante: Wilson de Matos Carvalho; Apelado: Boa Vista Energia S/ A => Despacho: Inclua-se o presente feito cível em pauta. (Sessão de Julgamento designada para o dia 25/11/2004 às 16:00 horas), Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2004 (a) Leonardo Pache de Faria Cupello- Juiz Relator. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

APELAÇÃO CRIMINAL

00010 - 001004086218-6

Apelante: Ministério Público do Estado de Roraima; Apelado: Homero Sapará de Souza Cruz => Despacho: Inclua-se o feito criminal em pauta. (Sessão de Julgamento designada para o dia 25/11/2004 às 16:00 horas). Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2004 (a) Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz Relator. Adv - Jean Pierre Michetti.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/11/2004

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002004006983-1

Indiciado: G.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/11/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006798-3

Autor: Samuel Gonçalves Dias; Réu: Suzana Oliveira de Almeida => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 45,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006799-1

Autor: Siviomar Antonio de Oliveira; Réu: Lindyene de Souza Araújo => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 739,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006800-7

Autor: Siviomar Antonio de Oliveira e outros; Réu: Angela Paula Lima Soares => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 933,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002004006801-5

Indiciado: J.E.M.M. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002004006802-3

Indiciado: V.C.A.J. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002004006803-1

Indiciado: V.C.A.J. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/11/2004

00208RR-A =>00002
000231RR =>00005
000281RR =>00003, 00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/11/2004

VARA CÍVEL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 003004002919-8

Requerente: V.P.S.S.; Requerido: J.F.B.S. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 16/11/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Ã):****José Cismormando André Rocha****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00002 - 003003002248-4

Requerente: Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Município de Mucajaí => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: REDESIGNO O DIA 14 DE DEZEMBRO CORENTE, ÀS 09:45 HORAS P/REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.FICAM OS PRESENTES INTIMADOS.PROCEDA O CARTÓRIO AS DEMAIS INTIMAÇÕES. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/12/2004 às 09:45 horas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00003 - 003002000304-9

Autor: F.T.S.; Réu: J.S. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO P/O DIA 23 DE NOVEMBRO CORRENTE, ÀS 11:00 HORAS.FICAM TODOS OS PRESENTES INTIMADOS.EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO P/O REQUERIDO.CUMpra-SE. Adv - Mirian Di Manso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 003004002717-6

Requerente: J.A.A.; Requerido: I.L.A. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO C/ JULGAMENTO DO MÉRITO,NOS TERMOS DO ART.269,INCISO I DO CPC.OFICIE-SE AO CARTÓRIO CAMPETENTE P/AVERBAÇÃO.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00005 - 003002000265-2

Requerente: M.N.S. e outros; Requerido: W.P.P. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: FICA REDESIGNADA A PRESENTE AUDIÊNCIA P/O DIA 23 DE NOVEMBRO CORRENTE, ÀS 10:45 HORAS,FICANDO TODOS DEVIDAMENTE INTIMADOS.A AUTORA DEVERÁ APRESENTAR SUA TESTEMUNHA,INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2004 às 10:45 horas. Adv - Mirian Di Manso, Angela Di Manso.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00006 - 003003002000-9

Requerente: Bobi Nelson Freire Matos => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO.OFICIE-SE AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL,APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00007 - 003004003263-0

Requerente: J.M.S. e outros => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO C/JULGAMENTO DO

MÉRITO,NOS TERMOS DO ART.269,INCISO III DO CPC.EXEÇA-SE O COMPETENTE FORMAL DE PARTILHA.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00008 - 003004002733-3

Requerente: A.M.S.L.; Requerido: C.C.L. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO C/ JULGAMENTO DO MÉRITO,NOS TERMOS DO ART. 269,INCISO III DO CPC.EXEÇA-SE O COMPETENTE FORMAL DE PARTILHA.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/11/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

INDENIZAÇÃO

00001 - 003004003024-6

Autor: Francisco Ventura da Silva; Réu: Manoel => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 03/02/2005, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003004003745-6

Indiciado: A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 003004003760-5

Indiciado: D.E.A.P. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 003004003741-5

Indiciado: C.H.S.O. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003749-8

Indiciado: M.L.A. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003751-4

Indiciado: M.L.A. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003757-1

Indiciado: M.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 003004003022-0

Indiciado: R.N.B.S. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cismormando André Rocha

INDENIZAÇÃO

00009 - 003004003024-6
Autor: Francisco Ventura da Silva; Réu: Manoel => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/02/2005 às 10:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/11/2004

00035RR-B =>00015
00022RR =>00009
00022RR-A =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/11/2004

VARACÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

ACIDENTE DE TRABALHO

00001 - 004704003688-2
Autor: Estevão Scheffer; Réu: Indústria Paraná => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 94.640,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AGRAVO

00002 - 004704003692-4
Agravante: Camara Municipal de Rorainópolis; Agravado: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 004704003684-1
Requerente: M.R.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.950,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004704003685-8
Requerente: M.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 13.996,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004704003686-6
Requerente: Célio de Almeida Lima da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004704003687-4

Requerente: R.S.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 2.402,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004704003689-0

Requerente: L.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 8.356,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00008 - 004704003693-2

Requerente: V.R.S.; Requerido: W.P.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00009 - 004704003681-7

Autor: R.P.; Réu: W.S.P. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 004704003673-4

Requerente: P D R S; Requerido: Oseas Neres da Silva Junior => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004704003683-3

Requerente: R F P; Requerido: Jean Lindares dos Santos => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004704003694-0

Requerente: Neydiane Fonseca de Oliveira; Requerido: José Augusto Gomes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.456,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004704003695-7

Requerente: União; Requerido: Geraldo Maria da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 5.597,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00014 - 004704003680-9

Reclamante: Aneuziton Souza Dantas; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004. Valor da Causa: R\$ 25.673,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 16/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano Ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00015 - 004702000398-5

Requerente: C.V.S.; Requerido: L.T. => Intimação efetivado(a).
 Proceda o aditamento da Carta Precatória, para ratificar o número da conta corrente da genitora da requerente, para a efetivação do depósito do valor dos alimentos provisórios fixados. adv.DRA. ELENA NATCH FORTES Adv - João Pereira de Lacerda, Elena Natch Fortes.

PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 004704003577-7

Requerente: Estado de Roraima e outros; Requerido: F.I.reginato e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004704003609-8

Requerente: K.s.k; Requerido: Paulo César de Oliveira Karrú => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004704003617-1

Requerente: União Fazenda Nacional; Requerido: Lúcio Lima dos Santos => Carta Precatória CUMPRIDA e juntada em 18/11/2004. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004704003618-9

Requerente: União Fazenda Nacional; Requerido: Ismael da Silva Rodrigues => Carta Precatória CUMPRIDA e juntada em 18/11/2004. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004704003621-3

Requerente: Manoel do Nascimento Medeiros Martins; Requerido: Marlúcia de Medeiros Martins => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004704003626-2

Requerente: Ibama-inst.bras.do Meio Amb.recursos Renováveis; Requerido: Edson da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 16/11/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano Ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ COSTUMES

00022 - 004702000312-6

Réu: Orlando Angola dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 05/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/11/2004

000116RR-B =>00006
 000156RR-B =>00007

000157RR-B =>00005

000210RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/11/2004

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006004017223-5

Requerente: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006004017225-0

Requerente: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 16/11/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Ávila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Marcus Vinícius de Oliveira

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 006002001920-8

Requerente: A.W.A.B.; Requerido: R.M.S.B. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de Divórcio Litigioso, processo 060 02 01920-8 que Antônio Wilson Arouche Barbosa move contra Rosa Maria Silva Barbosa, fica INTIMADO, WILSON AROUCHE BARBOSA, brasileiro, separado, ferreiro, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls 71 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento o Requerente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 30 de setembro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, Paulo Perreira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.Marcus Vinícius de OliveiraEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 006002000536-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima Baner; Executado: Alcino Mariano da Silva e outros => Aguarda trânsito em julgado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00005 - 006004017045-2

Reclamante: Izaque Gomes Nascimento; Reclamado: Prefeitura Municipal de São João da Baliza/rr => SENTENÇA: "...Do exposto, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Sem custas. Ciência desta sentença a Defensoria Pública. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 11 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

REGISTRO CIVIL

00006 - 006004017073-4

Requerente: Davi Lucas Jacobina de Castro e outros =>

SENTENÇA: "... Do exposto, julgo procedente a pretensão do Autor e extingo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, I do C.P.C., devendo se efetuado a alteração no registro de nascimento para DAVID LUCAS JACOBINA DE CASTRO. Custas pelo Requerente. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil de Boa Vista - 1º Ofício. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 11 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00007 - 006004017244-1

Requerente: Daniela da Silva de Carvalho e outros => SENTENÇA:

"... Do exposto, julgo procedente a pretensão do Autor e extingo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, I do C.P.C., devendo ser efetuado a retificação no registro de nascimento com relação ao nome da genitora para JOANA DA SILVA CARVALHO e do avô paterno para VIDAL DE CARVALHO. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil de Codojás - AM. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 11 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Julian Silva Barroso.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/11/2004

000093RR-B =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Marcus Vinicius de Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006004016868-8

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Auriene Cunha Santana => SENTENÇA: Do exposto, homologo o acordo realizado nos termos acima especificados e extingo o presente processo, com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, III do C.P.C.. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 04 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins Juíza substituta de Direito respondendo

pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 006003002791-0

Exequente: Joel Ferreira de Almeida; Executado: Nelson Correia da Silva Filho => Arquivamento efetivado(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 006003004132-5

Requerente: Joelmir Miorando; Requerido: Rafael de Araújo da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006004017116-1

Requerente: Jeanio dos Reis Silva; Requerido: Roberto Rivelino Paiva Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Paulo Henrique Leite.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 16/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 006003004145-7

Indiciado: P.B.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/11/2004

000136RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 16/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
ESCRIVÃO(Ã) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 000504001421-8

Requerente: J.C.B.P.; Requerido: R.M.S.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2004 às 11:15 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

VARACRIMINAL

Expediente de 16/11/2004**JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****ESCRIVÃO(Ã) :****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME C/ PESSOA**

00002 - 000502000075-7

Réu: Claudio Barbosa da Silva => SENTENÇA: (...) Posto isso, pelas provas constantes do processo e na esteira do parecer ministerial de fls.125/126, DESCLASSIFICO O CRIME PARA LESÕES CORPORAIS LEVES, artigo 129, "caput", do Código Penal Brasileiro e, considerando-se o que determina o artigo 38 do CPP, julgo extinta a punibilidade do acusado CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA, pela fluência do prazo decadencial (CP, art. 107, IV). Transitada em julgado dê-se baixa e comunique-se os órgãos de identificação, acerca do decreto de extinção de punibilidade pela decadência. PRI. Alto Alegre/RR, em 29 de outubro de 2004. RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 000504001436-6

Réu: Jazon Freitas Peixoto e outros => DECISÃO: final de Decisão (...) Assim, diante do descumprimento injustificado das condições impostas para sua soltura e por vislumbrar que restam preenchidos em sua totalidade os requisitos do artigo 312 do CPP, revogo o benefício anteriormente concedido e decreto a prisão preventiva de GLAUBER OLIVEIRA DA SILVA, por conveniência da instrução criminal e como garantia de aplicação da lei penal. Expeça-se incontinenti mandado de prisão, solicitando às autoridades competentes que empreendam esforços para localização e condução imediata do réu à Cadeia Pública de Boa Vista, onde deverá permanecer à disposição deste Juízo. Cumpra-se imediatamente. Após, atenda-se na íntegra o r. despacho de fls. 151. P.R.I. Alto Alegre/RR 12 de novembro de 2004. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 000504001588-4

Réu: José Edno Batista de Sousa => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 29/11/2004 às 11:45 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000504001589-2

Réu: Carlos Josefar Silva da Costa => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 29/11/2004 às 11:50 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução FiscalProcesso nº **0010 01 003124-2**Exequente: **O Município de Boa Vista.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **R. A. MOTA DO NASCIMENTO-ME, CGC NÃO CONSTA E RAIMUNDO ADENOR MOTA DO NASCIMENTO, CPF 446.474.332-34.**Endereço do Executado(a)(s): **AV. Via das flores, QD-03, Casa 06, Conj. Pricumã, Boa Vista/RR.**Quantia Devida: **R\$ 843,34**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **16/09/1997, nº 1997.00327-9.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 12 de novembro 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução FiscalProcesso nº **0010 01 003198-6**Exequente: **O Município de Boa Vista.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA, CPF 027.339.942-04.**Endereço do Executado(a)(s): **AV. Getulio Vargas, nº2241, bairro Canarinho, Boa Vista/RR.**Quantia Devida: **R\$ 4.608,28**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **nº1999.02091-0.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 12 de novembro 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução FiscalProcesso nº **0010 01 003444-4**Exequente: **O Município de Boa Vista.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **C. LEÃO SALDANHA, CGC 01.962.320/0001-95**Endereço do Executado(a)(s): **AV. Jaime Brasil, nº 286, Bairro Centro, Boa Vista/RR.**Quantia Devida: **R\$ 1.037,11**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **08/06/1998, nº 1998.00823-1 e 1998.00822-3.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 12 de novembro 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 01 003456-8**
Exequirente: **O Município de Boa Vista.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ADELTON C. LARANJEIRA, CPF NÃO CONSTA.**
Endereço do Executado(a)(s): **AV. Ville Roy, nº1110 c/ Castelo Branco, São Vicente, Boa Vista/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 2.420,00**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **24/07/1995, nº140.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 12 de novembro 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 01 003474-1**
Exequirente: **O Município de Boa Vista.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **F. DE ASSIS LIMA-ME, CGC 22.892.442/0001-22.**
Endereço do Executado(a)(s): **AV. Mário Homem, nº470, bairro Centro, Boa Vista/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 182,44**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **14/04/1999, nº1999.00625-9.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 12 de novembro 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 01 003781-9**
Exequirente: **O Município de Boa Vista.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ANACLETO CARNEIRO DE ARAÚJO, CPF NÃO CONSTA.**
Endereço do Executado(a)(s): **AV. Getúlio Vargas, nº001478, bairro São Vicente, Boa Vista/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 2.281,13**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **05/03/1999, nº1999.00192-3, nº1999.00193-1, nº1999.00194-0, nº1999.00195-8, nº1999.00196-6, nº1999.00197-4.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 12 de novembro 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 01 003914-6**
Exequirente: **O Município de Boa Vista.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **CLAUDOMIRO MARTINS, CPF NÃO CONSTA.**
Endereço do Executado(a)(s): **Rua Surumu, nº338, bairro São Vicente, Boa Vista/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 2.378,05**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **24/10/1997, nº 1997.00436-4.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 12 de novembro 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003925-2**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOSAFÁ LOPES DA SILVA, CPF NÃO CONSTA.**

Endereço do Executado(a)(s): **Rua Pará c/ Espírito Santos, s/nº, Bairro dos Estados, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 299,00**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **06/11/1995, nº 240.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 12 de novembro 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 087819-0**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MAGALHÃES E CIA LTDA., CGC Nº 84.028.422/0001-65; EDVAN S. MAGALHÃES, CPF nº 076.208.023-04 E LUZINETE S. MAGALHÃES, CPF Nº 153.861.121-04.**

Endereço do Executado(a)(s): **Todos com endereço na RUA 2, 430-A, Bairro São Vicente, Parque Bandeirante, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 9.228,31**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **25/03/2004, nº9.981.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de novembro 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 087824-8**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **J. R. V. REIS-ME, CGC Nº**

02.750.542/0002-98; JOSÉ DE RIBAMAR VERAS DOS REIS, CPF nº 199.366.131-04

Endereço do Executado(a)(s): **O 1º com endereço na rua Gal Ataíde Teive, 5- QD 151, Tancredo Neves, Boa Vista/RR; O 2º com endereço na rua dos Bandeirantes, 11680, Liberdade, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$5.352,10**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **26/03/2004, nº10.059, 10.077, 10.078.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de novembro 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 091155-3**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MOREIRA E BESSA LTDA., CGC Nº 02.694.295/0001-79; JOSÉ FARIAS MOREIRA, CPF nº 446.600.302-53 E MARLIZE FARIAS MOREIRA BESSA, CPF Nº 575.596.782-20.**

Endereço do Executado(a)(s): **O 1º com endereço na AV. Major Williams, nº357, Bairro São Pedro, Boa Vista/RR; O 2º e o 3º com endereço na rua 19, nº387, Bairro Jardim Caraná, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 1.072,11**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **22/06/2004, nº10.141.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de novembro 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 091168-6**

Exeqüente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **RICARDO DE SOUZA GUIMARÃES E CIA LTDA. CGC Nº 05.389.623/0001-11; RICARDO DE SOUZA GUIMARÃES, CPF nº 473122.462-49 E**

JORCLEUTON COSTA DA SILVA, CPF Nº 473.122.702-04.

Endereço do Executado(a)(s): **O 1º com endereço na AV. Santos Dumont, nº 936, Bairro Aparecida; Boa Vista/RR; O 2º com endereço na AV. Santos Dumont, nº 936, Bairro Aparecida; Boa Vista/RR; O 3º com endereço na AV. Santos Dumont, nº 900, Bairro Aparecida; Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 2.217,23**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **23/06/2004, nº 10.256.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de novembro 2004.

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 091173-6**

Exeqüente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **M. A. S. DUARTE, CGC Nº 34.793.869/0001-52; MARCOS ANTONIO DE SOUZA DUARTE, CPF nº 245.659.703-68**

Endereço do Executado(a)(s): **O 1º com endereço na AV. DAS MIL FLORES, Nº395- SALAA, Pricumã, Boa Vista/RR; O 2º com endereço na AV. DAS MIL FLORES, Nº395, Pricumã, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$3.710,02**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **23/06/2004, nº10.129.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de novembro 2004.

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003130-9**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ANTÔNIO LUITGARDS M. MEDEIROS, CPF NÃO CONSTA.**

Endereço do Executado(a)(s): **AV. Bento Brasil, nº28-W, bairro Centro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$1.276,14**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **09/09/1997, nº1997.00083-0.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 12 de novembro 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2004, PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO Nº 1145 – CLASSE XI
ASSUNTO: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, DIPLOMAÇÃO DO SENHOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

1 – Oficie-se à Presidência do colendo Tribunal Superior Eleitoral.
2 – dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral; e,
3 – após, archive-se.
Boa Vista, 16 de Novembro de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício do TRE-RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 711, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, o gozo de 6 (seis) dias de férias, no período de 3 a 8 NOV04, referente ao período aquisitivo 2001/2002, anteriormente interrompidas através das Portarias nºs 539/01, de 28DEZ01 e 01/03, de 3JAN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 712, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO**, o gozo de 19 (dezenove) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2002/2003, a serem usufruídas no período de 29NOV a 17DEZ04, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 394/04, de 24JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 713, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Substituta de Segunda Entrância, titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2004/2005, a serem usufruídas no período de 2 a 16FEV05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 456/04, de 21JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria em exercício
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2004**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000127-2
CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : STONEY FRAXE CAETANO
ADVOGADO : RR 179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS

DESPACHO : “Tendo em vista o cumprimento da sentença, independente de execução, determino o arquivamento destes autos. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000965-3
CLASSE : 5102 – AÇÃO DE DEPÓSITO
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR : WÍLSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA E OUTRO
REQUERIDO : SOUTO'S ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
DESPACHO : “Decreto a revelia dos réus citados por edital. Nomeio-lhes Defensora Dativa a Dra. Silene Franco, que funcionará como curadora à lide, e arbitro-lhe os honorários na média da tabela. Intime-se para ciência e resposta. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001902-0
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : YEPEZ E GONZAGA LTDA.
ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

DESPACHO : “Não há decisão, portanto, não há o que manter ou reformar. A Secretaria certifique o escoamento do prazo para informações. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001772-6.
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : RR 201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
IMPETRADO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, concedo a segurança para anular o Auto de Infração nº 0260151/00780/04 (PA nº 10246-000.268/2004-54) e determinar a imediata restituição ao Impetrante do veículo apreendido. Sem custas e honorários. P.R.I., inclusive a AGU/RR”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 95.0000144-6
CLASSE : 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : REGINA ALVES FELIPE E OUTROS
ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA E OUTRO
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Processo n.º : 1999.42.00.001171-0
Classe : 7100 – Ação Civil Pública
Requerente : Ministério Público Federal e outro
Requerido : Maria Tereza F. Vasconcelos e outros

Intimação de : JOSÉ GRACIANO SIQUEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 701.593.608-97 e RG nº 67.307-SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da decisão de fl 249.

Finalidade : INTIMÁ-LO para que compareça neste Juízo, na Secretaria da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, a fim de receber alvará para liberação de valores depositados em seu favor.

Sede do Juízo : Av. Getúlio Vargas n.º 3.999, Canarinho, CEP 69306-150, Boa Vista (RR), fone (95) 621.4200. Horário de atendimento: de 09h00 às 18h00. E-mail: 1vara@rr.trf1.gov.

Boa Vista, 6 de novembro de 2003.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Substituto

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2004**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001551-0
CLASSE : 310 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAULTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : LUIZ CARLOS MARTINS
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 267, V, segunda figura, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 4º, da Lei nº 9.289/96). Sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002416-6
CLASSE : 310 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAULTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : RECAPAGEM OK PNEUS LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Face a declarada litispendência, extingo a presente execução, Sem custas e honorários. Recolha-se o mandado independente de cumprimento ou libere-se a penhora, conforme o caso. P.R.I. e archive-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000748-5
CLASSE : 310 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAULTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : ARCANJO E ALMEIDA LTDA E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 26 DA LEI Nº 6.830/80. Sem custas e honorários. P.R.I.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001188-0
CLASSE : 310 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAULTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : RORAIMA MOTORES LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem custas e honorários. P.R.I.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000916-0
CLASSE : 310 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAULTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...extinguindo a presente execução, ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Desde logo transitada em julgado – ante preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda desapensem-se , se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, archive-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001718-1
CLASSE : 310 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAULTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : CLEBIO COUTINHO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...extinguindo a presente execução, ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Desde logo transitada em julgado – ante preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda desapensem-se , se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, archive-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 1996.0000871-0
CLASSE : 310 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAULTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : MASSA FALIDA DE HILFAR FERRAGENS E COMÉRCIO LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...extinguindo a presente execução, ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Desde logo transitada em julgado – ante preclusão lógica -, determino a liberação de bem(s) penhorado(s) e a intimação do (s) Executados para vir recebê-lo(s) se for o caso. Sem custas e honorários. P.R.I. e archive-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2001.42..00.001007-4
CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA
ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

EXECUTADO : MARIA IRISETE MAIA FIDELIS
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: ...suspendendo o curso da presente execução pelo prazo do parcelamento (art. 792, CPC). Decorrido o prazo, dê-vista ao Exequente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000176-9
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : KAIÇARA DIOROITE BORTOLINI
ADVOGADO : RR – 349-KAIÇARA DIOROITE BORTOLINI
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: ... suspendendo o curso da presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, dê-vista ao Exequente. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2001.42..00.001036-7
CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA
ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
EXECUTADO : ELILDO ALBUQUERQUE DE LIMA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: ...suspendendo o curso da presente execução pelo prazo do parcelamento (art. 792, CPC). Decorrido o prazo, dê-vista ao Exequente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2001.42..00.001092-7
CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA
ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
EXECUTADO : JAMERSON PEIXOTO MOTA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Indeferindo o pedido de fls. 44/45, vez que cabe ao exequente fazer as diligências necessárias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2002.42..00.000082-8
CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA
ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
EXECUTADO : SERGIO DA SILVA CARNEIRO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Indeferindo o pedido de fl. 48, vez que cabe ao exequente fazer as diligências necessárias.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2004.42..00.000874-4
CLASSE : 10200 – INCIDENTE DA FALLSIDADE
REQUERENTE : DIOCESE DE RORAIMA
ADVOGADO : RR 212 – STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
REQUERIDO : B E HIRT E OUTROS
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ...indeferindo liminarmente o presente incidente e condenando a Requerente a pagar as custas processuais acrescidas. Certifique-se e prossiga-se nos Embargos de Terceiro.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 1994.0000440-0
CLASSE : 05005 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE : OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TITUTLOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO : SP 89643 - FÁBIO OZI
EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Determinando a subida dos autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação do recurso de fls. 225/253. Por conseguinte, suspendo o curso da Execução Fiscal / Fazenda Nacional nº 94.0000111-8. A Secretária certifique o estado da ação anulatória de débito fiscal referida na decisão de fl. 215, apensando-a, se for o caso.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2000.42.00.0001063-0
 CLASSE : 3430 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO – OAB/SP – 156639
 EXECUTADA : GRAFELY GRÁFICA E PAPELARIA LTDA E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/Gabju nº 002/2003, fica intimada a exequente para se manifestar sobre a Certidão de fl.128.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001065-1
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE : COSTA E REIS LTDA
 ADVOGADO : RR 158 A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 EMBARGADA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/Gabju nº 002/2003, fica intimado a embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 09/14.

AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002416-6
 CLASSE : 310 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : RECAPAGEM OK PNEUS LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Face a declarada litispendência, extingo a presente execução, Sem custas e honorários. Recolha-se o mandado independente de cumprimento ou libere-se a penhora, conforme o caso. P.R.I. e arquite-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000748-5
 CLASSE : 310 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : ARCANJO E ALMEIDA LTDA E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 26 DA LEI Nº 6.830/80. Sem custas e honorários. P.R.I.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001188-0
 CLASSE : 310 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : RORAIMA MOTORES LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem custas e honorários. P.R.I.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 1996.0000871-0
 CLASSE : 310 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : MASSA FALIDA DE HILFAR FERRAGENS E COMÉRCIO LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...extinguindo a presente execução, ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Desde logo transitada em julgado – ante preclusão lógica -, determino a liberação de bem(s) penhorado(s) e a intimação do (s) Executados para vir recebê-lo(s) se for o caso. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquite-se.

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000176-9
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : KAÍCARA DIOROITE BORTOLINI
 ADVOGADO : RR – 349-KAÍCARA DIOROITE BORTOLINI
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: ... suspendendo o curso da presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, dê-vista ao Exequente. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2001.42..00.001036-7
 CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA
 ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 EXECUTADO : ELILDO ALBUQUERQUE DE LIMA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: ...suspendendo o curso da presente execução pelo prazo do parcelamento (art. 792, CPC). Decorrido o prazo, dê-vista ao Exequente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2001.42..00.001092-7
 CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA
 ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 EXECUTADO : JAMERSON PEIXOTO MOTA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Indeferindo o pedido de fls. 44/45, vez que cabe ao exequente fazer as diligências necessárias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2002.42..00.000082-8
 CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA
 ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 EXECUTADO : SERGIO DA SILVA CARNEIRO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Indeferindo o pedido de fl. 48, vez que cabe ao exequente fazer as diligências necessárias.

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO Nº : 2004.42..00.000874-4
 CLASSE : 10200 – INCIDENTE DA FALLSIDADE
 REQUERENTE : DIOCESE DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 212 – STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
 REQUERIDO : B E HIRT E OUTROS
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ...indeferindo liminarmente o presente incidente e condenando a Requerente a pagar as custas processuais acrescidas. Certifique-se e prossiga-se nos Embargos de Terceiro.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 1994.0000440-0
 CLASSE : 05005 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE : OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TITUTLOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO : SP 89643 - FÁBIO OZI
 EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Determinando a subida dos autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação do recurso de fls. 225/253. Por conseguinte, suspendo o curso da Execução Fiscal / Fazenda Nacional nº 94.0000111-8. A Secretaria certifique o estado da ação anulatória de débito fiscal referida na decisão de fl. 215, apensando-a, se for o caso.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO Nº : 2000.42.00.0001063-0
 CLASSE : 3430 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO – OAB/SP – 156639
EXECUTADA : GRAFELY GRÁFICA E PAPELARIA LTDA E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, fica intimada a exequente para se manifestar sobre a Certidão de fl.128.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001065-1
CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE : COSTA E REIS LTDA
ADVOGADO : RR 158 A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EMBARGADA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, fica intimado a embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 09/14.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2004**AUTOS COM SENTENÇA****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001848-8
CLASSE: 1900 – OUTRAS
AUTOR: CLIDENOR ANDRADE LEITE
ADVOGADO: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA – OAB/RR 119-A
RÉU: CONSELHO REG. DE ENEG., ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou sentença: ...julgando parcialmente procedente o pedido do autor...

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001805-0
CLASSE: 1900 – OUTRAS
AUTOR: CLODIR MATOS FILGUEIRAS E OUTRO
ADVOGADO: MARIA SANDELANE MOURA – OAB/RR 112
RÉU: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou decisão: ...indeferindo a antecipação da tutela. Citem-se e Intimem-se...

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001669-7
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: DOMINGOS SOUSA
ADVOGADO: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO – OAB/RR 321
IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL / RR

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou decisão: ...indeferindo a liminar...

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001756-5
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: ALESSANDRO MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO: ORLANDO DOS SANTOS DIAS – OAB/AM 4.240
IMPDO.: COMANDANTE DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou decisão: ...indeferindo a liminar...

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001787-4
CLASSE: 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO
REQDO.: JOSÉ RENATO HADAD
VITLAS EMMANUEL PEREIRA CANTANHEDE
STENIO NASCIMENTO SILVA
ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
PEDRO RAIMUNOD ESTEVAM RIBEIRO
SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
FRANCISCO CARVALHO VIANA
AFONSO CANDIDO DA SILVA
NARA NEY COSTA DE SOUZA
ADVOGADOS: FRANCISCO ALVES NORONHA – OAB/RR 203
ANTONIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA – OAB/RR 222-A
NELSON MENDES BARBOSA – OAB/RR 065-A
PEDRO XAVIER CCOELHO SOBRINHO – OAB/RR 021
MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA – OAB/RR 149-A
JOSÉ APARECIDO CORREIA – OAB/RR 169
AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES – OAB/RR 156

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou despacho: ...as partes requeiram objetivamente o que for de seus interesses....

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000541-0
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: NEUMAR LEVEL SILVA E OUTROS
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou despacho: ...concedendo vista a parte autora para explicitar o valor dado à causa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando que as causas inferiores a 60 salários mínimos são de competência dos Juizados Especiais....

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000559-1
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: RENATO DE HOLANDA BESSA e outros
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou despacho: ...determinando a redistribuição do processo à 3ª Vara....

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001824-1
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: EDILAMAR GARCIA CALIRI
ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA – OAB/RR 262
IMPDO.: SUPERINTENDENTE DO INSS. NAC. DE COL. E REF. AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou despacho: Tendo em vista a informação de que já houve a lotação pleiteada, diga a impetrante se remanesce interesse neste processo.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO Nº : 1999.42.00.0013074-6
CLASSE: 4100 – TÍTULO JUDICIAL
EXQTE.: UNIÃO
EXCDO.: PAULO MURAT PORTO DA ROSA
ADVOGADO: NILTER DA SILVA PINHO – OAB/RR 153

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte executada devidamente intimado para restituir, em **24 (vinte e quatro) horas**, os autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002626-2
CLASSE: 1900 – OUTRAS
AUTOR: ADRIANA GONÇALVES DE BARROS E OUTRO

ADVOGADO: DENISE ABREU CAVALCANTI – OAB/RR 171-B
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora devidamente intimada para especificar provas e suas finalidades no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000999-3

CLASSE: 1900 – OUTRAS

AUTOR: CARLOS AUGUSTO MOTA DE SOUZA e outros
ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerca do retorno dos autos do e. TRF1, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000507-0

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

REQDO.: JACIR DE SOUZA CRUZ

PAULO RODRIGUES WALDERLEY

ADVOGADO: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ – OAB/RR 352

HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica as partes requeridas devidamente intimadas da audiência preliminar de conciliação redesignada para o dia **10 de dezembro de 2004, às 09:30**.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000103-1

CLASSE: 1300 – ORDINÁRIA

AUTOR: MIGUEL BATISTA DE LAMEIDA e outros

ADVOGADO: MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES – OAB/RR 344

RÉU: UNIÃO

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para se manifestar acerca da Carta Precatória juntada aos autos.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000949-6

CLASSE: 1900 – OUTRAS

AUTOR: RAIMUNOD PEREIRA DA COSTA ME

ADVOGADO: VALTER MARIANO DE MOURA – OAB/RR 282

RÉU: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerca da Contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001745-9

CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS

REQTE.: FRANCIMAR DE ANDRADE CARVALHO

ADV.: RR00337 – ROGENILTON FERREIRA GOMES

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto

exarou a decisão: (...) Neste contexto, defiro parcialmente a restituição imediata do veículo à Requerente, ficando a mesma como fiel depositária até ulterior deliberação judicial. Expedientes necessários. Publique-se, vista ao MPF e archive-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001614-0

CLASSE: 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: MARIA DE FATIMA SANTANA DE ALMEIDA;
WILLIAM VICTOR DE ALMEIDA RAMOS E; PAULO
ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADV.: SP00141.869 – JUCELINO TADEU SANTANA; RRR0169
- JOSÉ APARECIDO CORREIA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto

exarou o despacho: Designo para o dia 15/12/2004, às 09:30 horas, a audiência de inquirição da testemunha PAULO FRANCISCO DA SILVA, arrolada pela defesa do acusado PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (fl. 972). Intimem-se.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000914-6

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ANTONIO MILTON MIRANDA

ADV.: RR0077A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: (...)

foi redesignada a presente audiência para o dia 22 de novembro de 2004, às 10h30min. Intimem-se. Junte-se a petição apresentada nesta data.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001130-7

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: BALDUINO GOMES LIMA E OUTROS

ADV.: RR00184 – JOSÉ MILTON FREITAS

Ato Ordinatório: (...) De ordem do MM. Juiz Federal Substituto

da 1ª Vara em Exercício na 2ª Vara, Dr HELDER GIRÃO

BARRETO, fica a audiência redesignada par o dia 23 de fevereiro de 2005, às 09h30min. Cientes os presentes.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.001579-3

CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : OAB/SP CARLOS TRAJANO FILHO

EXCDA : MILTON MIRANDA

PROCESSO : 2000.42.00.000901-2

CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : OAB/SP CARLOS TRAJANO FILHO

EXCDA : ONICON LOCADORA DE MÃO-DE-OBRA ME E OUTROS

PROCESSO : 2001.42.00.001579-3

CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : OAB/SP CARLOS TRAJANO FILHO

EXCDA : MARTINS REFRIGERAÇÃO LTDA

PROCESSO : 2000.42.00.001064-3

CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : OAB/SP CARLOS TRAJANO FILHO

EXCDA : UNIGRAFICA E PAPELARIA LTDA ME E OUTROS

PROCESSO : 2003.42.00.00770-4

CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : OAB/SP CARLOS TRAJANO FILHO

EXCDA : EDILSON FERNANDES DE OLIVEIRA

PROCESSO : 2003.42.00.000123-0

CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : OAB/SP CARLOS TRAJANO FILHO

EXCDA : RORAIMA CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO : 2003.42.00.000790-0

CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : OAB/SP CARLOS TRAJANO FILHO

EXCDA : LEONARDO R LIMA

PROCESSO : 2002.42.00.001015-0
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC. : OAB/SP CARLOS TRAJANO FILHO
EXCDA : CINENGE CONSTRUÇÕES LTDA

PROCESSO : 2003.42.00.000766-3
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC. : OAB/SP CARLOS TRAJANO FILHO
EXCDA : COSTA CRUZ LTDA

PROCESSO : 2002.42.00.001862-8
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC. : OAB/SP CARLOS TRAJANO FILHO
EXCDA : RORAIMA CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO : 2002.42.00.000153-5
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
PROC. : CARLOS EDUARDO LOPES DE MELO
EXCDA : AGROPEC RODRIGUES DOS SANTOS SA

PROCESSO : 2002.42.00.000163-8
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
PROC. : CARLOS EDUARDO LOPES DE MELO
EXCDA : CAUARUAU AGROPEC SA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Giovanni Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exeqüente intimada para manifestar-se sobre a certidão de fl. ___, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2000.42.00.000382-4
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : Dr. ADAUTO CRUZ SCHETINE
EXCDA : S M PIMENTEL - ME

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Giovanni Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte executada intimada para, querendo, embargar a adjudicação, no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR: AMIRALDO DE BRITO SOMBRA e FANI DA SILVA COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/05/1979, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Rodrigues, nº 1183, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de AMADEU DE JESUS SOMBRA e MARIA ENILDA DE BRITO SOMBRA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 19/09/1979, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pedro Rodrigues, nº 1183, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de ROBERVAL GOMES DA COSTA e MARIA SIQUEIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro:

Onildo da Silva Souza e Elzanilde Crispim da Silva . Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) **trinta (30) dias de janeiro (01) de 1982**, Profissão: **autônomo**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua, **Rio Ereú, nº 619, Bairro Professor Araceli Souto Maior, nesta cidade**, filho de **Rosildo Celestino de Souza e Damiana da Silva Souza** . A pretendente nascida em **Boa Vista -Roraima**, ao(s) **vinte e oito (28) dias de outubro (10) de 1973**, Profissão: **autônoma**, Estado Civil: **solteira**, residente **na rua Rio Ereú, nº 619, Bairro Professor Araceli Souto Maior, nesta cidade**, filha de **Maria Tarcila Crispim de Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Deyve Maia Rodrigues e Amanda Monteiro de Sá** . Sendo o pretendente nascido em **Manaus - Amazonas**, ao (s) **nove (09) dias de julho (07) de 1979**, Profissão: **Eletricista**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua, **S-17,nº 2020 lote 15, Bairro Pintolândia I , nesta cidade**, filho de **José de Jesus Rodrigues Lima e Maria José Maia Rodrigues** . A pretendente nascida em **Manaus - Amazonas**, ao(s) **dez (10) dias de dezembro (12) de 1979**, Profissão: **auxiliar de enfermagem**, Estado Civil: **solteira**, residente **na rua S – 12, nº 1373, Bairro Silvio Botelho, nesta cidade**, filha de **Teodoro de Sá e Severina Monteiro de Sá**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **José Rodrigues Filho e Rozinete Costa da Silva** . Sendo o pretendente nascido em **Umuarama - Maranhão**, ao (s) **vinte e quatro (24) dias de setembro (09) de 1977**, Profissão: **Funcionário público**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua, **Estrela do Norte,nº 683, Bairro Raiar do Sol, nesta cidade**, filho de **José Rodrigues Neto e Maria Alda Pereira Rodrigues** . A pretendente nascida em **Bom Jardim -Maranhão**, ao(s) **vinte e nove (29) dias de outubro (10) de 1982**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente **na rua Estrela do Norte, nº 683, Bairro Raiar do Sol, nesta cidade**, filha de **Diming Brecho e Duvirgem Costa da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Francisco Aneyjhon Alves Costa e Ana Lúcia Ferreira Alves** . Sendo o pretendente nascido em **Santa Inês - Maranhão**, ao (s) **seis (06) dias de janeiro (01) de 1985**, Profissão: **Militar**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua, **Aruaná,nº 98, Bairro Santa Tereza, nesta cidade**, filho de **Francisco das Chagas Leite Costa e Josefa Alves Costa** . A pretendente nascida em **Boa Vista -Roraima**, ao(s) **dezenove (19) dias de maio (05) de 1982**, Profissão: **autônoma**, Estado Civil: **solteira**, residente **na**

rua Aruanã, nº 98, Bairro Santa Teresa, nesta cidade, filha de Francisca Ferreira Alves.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 07 de Julho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil

Seccional de Roraima

PALESTRA PELA ESA/OAB-RR

DIA: 19/11/04

LOCAL: Auditório da OAB/RR

HORÁRIO: 16:30 horas

PALESTRANTE: FLÁVIO AUGUSTO FONTES DE LIMA
(Mestre em Direito pela UFPE, Juiz de Direito, membro da comissão do Ministério da Justiça para o Estudo de Penas Alternativas), na oportunidade a Comissão Especial da Mulher fará o lançamento da Campanha Natal Solidário.

TEMA: Inovações da Lei de Execução Penal

Ingresso: 1 quilo de alimento não perecível

Telefone: 623-1715/224-2854/9971-3617

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos

Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
BOA VISTA - RORAIMA
EDITAL Nº 67/04

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte do Sr. ROBERTO RIVELINO MORENO BENEDETTI e sua mulher, ROSEANE ARAÚJO BENEDETTI, portadores dos CPF's números 292.769.932-15 e 381.925.272-04, respectivamente, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro de loteamento denominado RESIDENCIAL SANTA HELENA, Primeira e Segunda Fases, zona 07, Bairro Cinturão Verde, nesta Cidade, composto de: primeira fase com quatro(04) Quadras, contendo 68 lotes de terras e Segunda fase com 04 quadras e 35 lotes de terras, sendo a primeira fase: área dos lotes 41.269,04 metros quadrados, áreas institucionais 10.032,10 metros quadrados, áreas de ruas, avenidas, canto morto e preservação ambiental: 18.698,86 metros quadrados, totalizando 70.000,00 metros quadrados, e a Segunda fase: área dos lotes 14.084,40 metros quadrados, áreas institucionais 10.017,19 metros quadrados, áreas de ruas, avenidas, canto morto e preservação ambiental 45.898,41 metros quadrados, totalizando 70.000,00 metros quadrados, abrangendo o domínio útil dos lotes de terras aforados do patrimônio municipal números 08 e 10, Quadra sem número, Bairro Cinturão Verde, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Lote 08: Frente com a Travessa A, Fundos com o Igarapé Grande, lado Direito com o lote número 10 e lado Esquerdo com o lote número 06, e Lote número 10: Frente com a Travessa A, Fundos com o Igarapé Grande, lado Direito com o lote número 12 e lado Esquerdo com o lote número 08, medindo, cada um, 100,00 metros de frente por 700,00 metros de fundos, ou seja, a área de 70.000,00 metros quadrados, totalizando 140.000,00 metros quadrados. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada por escrito ao Oficial que este subscreve, no prazo de 15(quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da Planta dos imóveis, que se fará em 03(tres) dias consecutivos no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de novembro de 2004, ano de dois e quatro(11.11.04). O Oficial-

REGISTRO DE IMÓVEIS
BOA VISTA - RR

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
Oficial

RESIDENCIAL SANTA HELENA - 1ª FASE



RESIDENCIAL SANTA HELENA - 2ª FASE





Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Applicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Diário do Poder Judiciário

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108